



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO X — N.º 80

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1955

## CONGRESSO NACIONAL

9.ª sessão conjunta

1.ª sessão legislativa ordinária

3.ª legislatura

Em 8 de Junho de 1955, às 14,30 horas,  
no Palácio da Câmara dos Deputados

### ORDEM DO DIA

Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.326, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1952, no Senado Federal, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais, concedidos para promover e estimular o desenvolvimento de investigação científica e tecnológica; tendo Relatório sob n.º 20, de 1955, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

10.ª sessão conjunta

1.ª sessão legislativa ordinária

3.ª legislatura

Em 10 de Junho de 1955, às 14,30 horas,  
no Palácio da Câmara dos Deputados

### ORDEM DO DIA

Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.374, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 292, de 1952, no Senado Federal, que dispõe sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras; tendo Relatório sob n.º 21, de 1955, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 26, de 1955

*Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S. A.*

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 24 de Agosto de 1951, entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S. A., para execução do serviço de pagamento dos cupões de juros de apólices, obrigações e títulos de renda federais.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, de 1955

*Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Santos & Cruz*

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 13 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Santos & Cruz, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Apucarana, Estado do Paraná, na importância de Cr\$ 2.702.426,80 (dois milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de Junho de 1955  
NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 86, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 28, de 1955

*Aprova a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.*

Art. 1.º — É aprovada a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, concluída na XXXVI Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, a 25 de Junho do ano de 1953.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 29, de 1955

*Aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e a firma Armando Basílio.*

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 4 de Novembro de 1953, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a firma Armando Basílio, para fornecimento do material de consumo destinado aos trabalhos de execução de abono familiar, de que trata o art. 29, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de Abril de 1941.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de Junho de 1955  
NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 30, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma imobiliária José Gentil S. A.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 23 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A. para construção da Agência Postal Telefônica de Baixo, no Estado do Ceará, de acordo com os artigos 12 e 14, do Decreto-Lei n.º 8.308, de 6 de Novembro de 1945.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal

no exercício da Presidência

## Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de Junho do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto (n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 23, de 1955, no Senado Federal), que determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem deu asas ao homem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal

no exercício da Presidência

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Exterior	
Semestre .....	Cr\$ 30.00	Semestre .....	Cr\$ 39.00
Ano .....	Cr\$ 96.00	Ano .....	Cr\$ 76.00
Capital e Interior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136.00	Ano .....	Cr\$ 108.00

## FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior		Exterior	
Semestre .....	Cr\$ 39.00	Semestre .....	Cr\$ 76.00
Ano .....	Cr\$ 76.00	Ano .....	Cr\$ 108.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

## SENADO FEDERAL

## Relação das Comissões

## Comissões Permanentes

## Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.

Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.

Carlos Lindenberg — Secretário.

Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.

Maynard Gomes — 1.º Suplente.

Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor

G. da Secretaria.

## Constituição e Justiça

Junha Melo — Presidente.

Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara,

Atílio Vivacqua,

Benedito Valadares,

Daniel Krieger,

Gilberto Marinho,

Jarbas Maranhão,

Kerginaldo Cavalcanti,

Lourival Fontes,

Ruy Palmeira.

(\*) — Substituído pelo Sr. Novaes

Filho.

Secretário: João Alfredo Ravasco de

Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 ho-

ras.

## Economia

Fernandes Trá — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presi-

dente.

Júlio Leite.

Sá Pinco.

Lima Teixeira.

Tarciso Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 ho-

ras.

## Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presiden-

te.

Silvio Curvo.

Apolonio Sales.

Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.

Secretário: Francisco Soares Arru-

da.

Reuniões: Terça-feiras, às 16 horas.

## Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presi-

dente.

Vivaldo Lima.

Ary Vianna.

Armando Câmara.

Heitor Medeiros.

Neves da Rocha.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Sen-

tos.

Reuniões: Sexta-feiras, às 15 horas

Transportes, Comunicações  
e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.

Filinto Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Vianna.

Secretário: Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-

ras.

## Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Victorino Freire.

Parsifal Barroso. (\*\*\*)

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos.

Júlio Leite.

Dinarte Diniz. (\*)

Domingos Velasco.

Othon Mäder.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Filinto Müller. (\*\*)

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(\*) Substituído pelo Sr. João Ar-

ruda.

(\*\*) Substituído pelo Sr. Heitor

Medeiros.

(\*\*\*) Substituído pelo Sr. Fausto

Cabraal.

## PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.

Lúcio Bittencourt.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.  
Armando Câmara.  
Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16  
horas.

## Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Othon Mäder — Vice-Presidente.

Guilherme Malaquias

João Arruda.

Lino de Matos.

Ruy Jarneiro.

Sebastião Arche.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Reuniões — Quintas-feiras, às 18

horas.

## Redação

Júlio Leite — Presidente.

Sebastião Archer — Vice-Presi-

dente. (\*)

Alô Guimarães. (\*\*)

João Villasbôas.

Saulo Ramos.

(\*) Substituído pelo Sr. Heitor Me-

deiros.

(\*\*) Substituído pelo Sr. Costa Pe-

reira.

Secretário — Cecília de Rezende

Martins.

Reuniões às quintas-feiras.

## Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presiden-

te.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.  
Ruy Palmeira.  
Moura Andrade.  
Mathias Olympio.  
João Villasboas.  
Benedicto Valladares.  
Secretário: J. B. Castejon Branco.  
Reuniões: Quarta-feiras.

**Saúde Pública**

1 — Sylvio Curvo — Presidente.  
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
3 — Guilherme Malaquias.  
4 — Leônidas Melo. (\*)  
5 — Pedro Ludovico. (\*\*)  
(\*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mendonça Clark.  
(\*\*) Substituído, interinamente pelo Senador Costa Pereira.  
Secretário — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

**Segurança Nacional**

Onofre Gomes — Presidente.  
Caetano de Castro — Vice-Presidente.  
Magalhães Barata.  
Ary Vianna.  
Sylvio Curvo.  
Parsifal Barroso (\*).  
Lino de Mattos.  
(\*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.  
Secretário — Romilda Duarte.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão Mista de Reforma Eleitoral**

Senador Cunha Mello — Presidente.  
Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.  
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.  
Senadores:  
Atilio Vivacqua.  
Lucio Bittencourt.  
Filinto Muller.  
Alô Guimarães.  
Deputados:  
Ernani Sátiro.  
Colombo de Souza.  
Oliveira Brito.  
Pereira Filho.  
Raimundo Brito  
Secretário: Marília Pinto Amando.

**Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.**

Senador Cunha Mello — Presidente.  
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.  
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo: Relatores.  
Senador Ezechias da Rocha.  
Senador Kerginaldo Cavalcanti.  
Senador Pedro Ludovico.  
Secretário — Romildo Gurgei.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissões Especiais**

**De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**

Lima Teixeira — Presidente.  
Julio Leite — Vice-Presidente.  
Paulo Fernandes — Relator.  
Ruy Carneiro.  
Othon Mäder.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Secretário: Francisco Soares Arruda.  
Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

**De Mudança da Capital**

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
Atilio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini.  
Lino de Mattos.  
Secretário: Aroldo Moreira.  
Reuniões: Quinta-feiras.

**De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.**

Mathias Olympio — Presidente.  
Maynard Gomes — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark — Relator.  
Daniel Krieger.  
Paulo Fernandes.  
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

**De Reforma Agrária**

Ruy Palmeira — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
Lucio Bittencourt — Relator.  
Heitor Medeiros.  
Julio Leite.  
Secretário — J. B. Castejon Branco.

**Comissão de Reforma Constitucional**

Cunha Mello — Presidente.  
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.  
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.  
Apolonio Sales.  
Benedicto Valladares.  
Gilberto Marinho.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Argemiro Figueiredo.  
Ruy Palmeira.  
Atilio Vivacqua.  
Armando Câmara.  
Lucio Bittencourt.  
Jarbas Maranhão.  
Carlos Lindemberg.  
Daniel Krieger.  
Secretário — Marília Pinto Amando.

**Sobre a Mesa para recebimento de Emendas.**

5.º Dia:  
— Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta parágrafo ao art. 78 da Constituição Federal.

**Oradores inscritos para a 47.ª Sessão, em 13-6-55**

- 1.º — Senador Lourival Fontes.
- 2.º — Senador Gilberto Marinho.
- 3.º — Senador Neves da Rocha.
- 4.º — Senador Mendonça Clark.
- 5.º — Senador Lima Teixeira.

**ATA DA 46.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 7 DE JUNHO DE 1955.**

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, GOMES DE OLIVEIRA, FREITAS CAVALCANTI E MAYNARD GOMES.  
As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:  
Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.  
Cunha Mello. — Prisco dos Santos.

tos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Noves Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Julio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juacy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindemberg. — Atilio Vivacqua. — Ari Vianna. — Paulo Fernandes. — Tarciso Miranda. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Lucio Bittencourt. — Cesar Verqueiro. — Lino de Mattos. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger. (47).

**O SR. PRESIDENTE.**

— Acham-se presentes 47 srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

**O SR. 4.º SECRETÁRIO:**

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

**O SR. 3.º SECRETÁRIO:**

(Servindo de 1.º), lê o seguinte Expediente

**Mensagens:**

— De ns. 172 a 177-55, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 15-55, 81-54, 74-55, 58-55, 196-54 e 55-55, já sancionados.

**Ofício:**

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa à sanção do Projeto de Lei da Câmara n.º 348-53.

**SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEQUINTE PARÊCERES**

**Parêceres ns. 641 e 642, de 1955**

N.º 641 de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1951, que dispõe sobre a situação de segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

RELATOR: Sr. Atilio Vivacqua.

1. O Projeto de lei do Senado n.º 11-51 visa a facultar aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) continuarem a contribuir para esse órgão, quando deixarem o serviço público, a fim de gozarem de todos os direitos e regalias anteriores.
2. Esta Comissão já se manifestou favoravelmente a essa proposição, do ponto de vista constitucional, em parecer aprovado na reunião de 23 de abril de 1951 e calçado no art. 5.º n.º XV, alínea b da Carta Magna.
3. Vem o Projeto, agora, em novo exame, em face de emenda apresentada pelo ilustre Senador Ismar de Goes, perante a Comissão de Legislação Social e da apresentação, por esse órgão, de um substitutivo.
4. A emenda do Senador Ismar de Goes está assim redigida:  
"Acrescente-se ao art. 1.º Parágrafo único. Aos segurados de IPASE, por força de acordos ou convênios, pertencentes aos Estados e Municípios, serão atribuídos iguais direitos e regalias, salvo os aumentos de pensões, indenizações pelo governo federal".

tos de pensões, indenizações pelo governo federal".

5. A douta Comissão de Trabalho e Previdência Social — órgão a que incumbe o mérito da proposição — apresentou, após proceder a estudos e obter audiência do IPASE, o substitutivo já referido, o qual consubstancia a matéria e atende aos objetivos do Projeto e da emenda do Senador Ismar de Goes.

6. Manifestamo-nos, assim, pela aprovação do Substitutivo, por não contrariar a Constituição.  
Sala Ruy Barbosa, em 24 de março de 1954. Durio Cardoso, Presidente. — Atilio Vivacqua, Relator. — Flávio Guimarães. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira. — Waldemar Pedrosa. — Ferreira de Souza. — Anísio Jobim.

N.º 642 de 1955

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1951.

RELATOR: Sr. Othon Mäder

Projeto apresentando ao Senado em 23 de janeiro de 1951, pelo ex-Senador Ribeiro Gonçalves e numerosos outros, mereceu estudo minucioso de diversas comissões e entre elas da Comissão de Legislação Social, na qual nos coube a honra de ser seu Relator. Em 15 de junho de 1951 emitimos nosso parecer preliminar, opinando pela audiência do IPASE, já que a proposição envolve interesses daquela autarquia, ao assegurar todos os direitos e regalias em relação àquele Instituto aos servidores que por qualquer motivo — salvo falta funcional — deixarem o serviço público federal, estadual ou municipal.

O IPASE em longo e fundamentado parecer opinou pela aprovação do Projeto n.º 11, porém com outra redação mais clara e mais consentânea com o seu objetivo.

De posse desse valioso parecer, fizemos uma análise do projeto original e das modificações propostas e sugerimos que fosse aprovado um Substitutivo nos termos em que redigimos. As diversas comissões técnicas do Senado ouvidas sobre o nosso Substitutivo, aprovaram-no e o mesmo procedimento teve o Plenário e assim foi para a Câmara dos Deputados o Projeto n.º 11, de 1951.

Lá examinado pela Comissão de Legislação Social, esta propôs um Substitutivo, pelo qual duas emendas iniciais foram feitas. A primeira mandava aduzir ao final do art. 1.º a seguinte expressão:

"... acrescidas porém da percentagem de 3% para os benefícios de assistência de que cogita o Decreto-lei n.º 8.450 de 26 de dezembro de 1945".

E a segunda emenda era no sentido de suprimir o § 1.º do art. 1.º do projeto como fora pelo Senado.

A Comissão de Finanças da Câmara, concordou com o acréscimo proposto ao art. 1.º pela Comissão de Legislação Social, mas não aceitou a supressão do § 1.º do art. 1.º. Entretanto o Plenário da Câmara aprovou o referido nos termos propostos pela Comissão de Legislação Social, desprezando o parecer da Comissão de Finanças, que sugeria a conservação do § 1.º do art. 1.º em perfeita concordância com a redação vinda do Senado.

De nossa parte, estamos plenamente de acordo com o parecer da Comissão de Finanças da Câmara, ou seja, pela adição da expressão proposta pela Comissão de Legislação Social da Câmara no final do art. 1.º e pela manutenção do § 1.º do art. 1.º tal como foi aprovado pelo Senado. Isto é, somos em aceitação da primeira emenda da Câmara e pela rejeição da segunda.

Nestas condições nosso parecer é pela aprovação do art. 1.º do Projeto n.º 11, de 1951, exatamente nos termos em que esta redigido pela Câmara dos Deputados. E ainda pela manutenção do § 1.º do art. 1.º e do § 2.º do mesmo artigo, nos precisos termos em que o Senado aprovou quando o presente projeto transitou por esta Casa. Desta maneira, e restaurado no art. 1.º o seu § 1.º e o parágrafo único a que a redação vinda da Câmara se transforma no § 2.º do projeto. E assim, finalmente, a redação do Projeto n.º 11, de 1951:

Art. 1.º — Ao segurado obrigado do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE) que, por qualquer motivo salvo falta funcional, deixar o serviço público federal, estadual ou municipal, ficam assegurados todos os direitos e regalias constantes dos Decretos-leis ns. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, n.º 3.347 de 12 de junho de 1941 e da Lei n.º 1.377, de 6 de junho de 1.951, desde que, sem interrupção superior a seis meses e sem dispensa dessas mensalidades continue pagando regularmente as contribuições estabelecidas para os segurados da mesma categoria, nos termos do Decreto-lei n.º 3.347, já citado, acrescidas, porém, da percentagem de 3% (três por cento) para os benefícios de assistência de que cogita o Decreto-lei n.º 8.450, de 26 de dezembro de 1954.

§ 1.º — Os segurados nestas novas condições não serão beneficiados com os aumentos de pensão, porventura concedidos pelo Governo Federal.

§ 2.º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores das entidades autárquicas, paraestatais e de quaisquer outros órgãos do serviço público incluídos no regime do seguro social do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) por força de acordos, convênios ou de leis especiais.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer e com esta redação subirá o projeto à sanção, caso o Senado o aprove.

Sala das Comissões, em 1.º de Junho de 1955. Ruy Carneiro, Presidente. — Othon Mader, Relator. — Eino de Mattos. — Guilherme Malaquias. — João Arruda.

### Pareceres ns. 643, 644 e 645, de 1955

N.º 643, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36-54, que estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O projeto, de autoria do nobre Senador João Villasboas, tem por fim estabelecer novas bases para a revisão dos vencimentos dos militares.

Assim, tomando como ponto de referência o recente decreto do Executivo fixando os salários mínimos para o operariado, o projeto, em seu artigo 1.º, estabelece que, para a praça de pré simples, do Exército, da Armada e da Aeronáutica, o vencimento não poderá ser inferior a Cr\$ 2.400,00 mensais compreendendo o soldo e a etapa.

Do mesmo modo, no artigo 2.º se fixa, para o 2.º tenente — posto inicial do oficialato das três armas — o vencimento correspondente à letra L do quadro do funcionalismo civil.

Finalmente, no artigo 3.º dispõe o projeto que o Executivo promova a revisão das tabelas de vencimentos do Decreto, da Armada, da Aeronáutica,

da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do D. Federal, de acordo com os artigos 1.º e 2.º, a fim de que sejam submetidas à aprovação do Congresso, dentro de seis meses, a contar de sua conversão em lei.

2. Como se observa, trata-se de uma proposição louvável e oportuna.

Entretanto, pelo § 2.º do artigo 67, da Constituição, se estatui que "compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas".

Ora, estabelecer que a praça de pré não pode ganhar menos de Cr\$ 2.400,00, nem ao 2.º tenente menos do que percebem os funcionários do padrão "L", quando esses militares percebem menos do que isso, é, evidentemente, aumentar vencimentos.

O projeto não tem, como parece, um caráter meramente autorizativo. Pelo contrário: obriga o Poder Executivo a promover, dentro de seis meses, a contar de sua publicação como lei a revisão das tabelas de vencimentos.

Além do mais, segundo o § 1.º do referido artigo 67 da Constituição, cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa das leis sobre matéria financeira, pelo que não nos parece possa o Senado tomar a de projetos que, em realidade, aumentem vencimentos, como o presente, sem ofender aquele preceito fundamental.

Nestas condições, esta Comissão opina pela inconstitucionalidade da proposição.

Sala Ruy Barbosa, em 13 de outubro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. — Othon Mader. — Nestor Massena. — Cicero de Vasconcelos. — Joaquim Pires.

N.º 644, de 1955

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36-54.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

1. O projeto em causa estabelece novas bases para a revisão dos vencimentos dos militares.

2. Diz que o vencimento da praça de pré simples do Exército, da Armada e da Aeronáutica não poderá ser inferior a Cr\$ 2.400,00 compreendidos o soldo e a etapa.

Mas, o vencimento militar é composto de soldo e gratificação sendo o soldo a remuneração estável do posto ou graduação e equivalente a 1/3 dos vencimentos, e a gratificação, a remuneração devida pelo desempenho normal de função militar, equivalente a 1/3 dos vencimentos.

Etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custo de ração comum, no local; e ração é a quantidade de viveres distribuída diariamente para alimentação do militar.

Assim, estabelecer os vencimentos na base do soldo e da etapa, seria verdadeiramente impraticável.

3. Por outro lado, é preciso considerar que, de acordo com a lei a praça de pré tem direito à alimentação, moradia e roupa à custa do Estado. Se se quiser tomar por base o salário mínimo, os vencimentos da praça de pré, deveriam ser fixados em bases bem mais modestas do que (1.300 mil e quatrocentos cruzelros) Cr\$ 2.400,00 mensais.

4. Finalmente, o Projeto foi julgado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, com o que estamos de acordo.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1955. — Onofre Gomes, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Magalhães Barata. — Sylvio Curvo.

N.º 645, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1954.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

O nobre Senador João Villasboas, com o objetivo de ajustar os vencimentos dos militares aos níveis do salário mínimo fixado para os trabalhadores, apresentou o presente projeto de lei, que foi considerado inconstitucional pela Comissão competente, em virtude de não poder o Senado tomar a iniciativa de proposições que, na realidade, importam em aumento de vencimentos.

A Comissão de Segurança Nacional, examinando o mérito da iniciativa do ilustre representante de Mato Grosso, opinou contrariamente à sua aprovação, do ponto de vista técnico.

Face a tais pronunciamentos, não podemos concordar com a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 36-54.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Julio Leite. — Paulo Fernandes. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Othon Mader.

### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Arruda. — Rui Palmeira. — Sá Tinoco. — Guilherme Malaquias. — Benedito Valadares. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — Othon Mader. — Saulo Ramos. (9).

### DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer. — Bernardes Filho. — Moura Andrade. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Armando Câmara. (6).

### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido e apoiado o seguinte

### Requerimento n. 254, de 1955

Nos termos do art. 91, letra a, em combinação com o art. 127, letra c, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n. 70, de 1955, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1955. — Freitas Cavalcanti.

### O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será apreciado no final da Ordem do Dia. Sobre a mesa discurso encaminhado pelo nobre Senador Ezequias da Rocha, para publicação no Diário do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no Regimento.

### DISCURSO REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Dando cumprimento à Resolução n. 23, do dia 27 de julho de 1954, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e ao Senado o relatório sobre a XLIII.ª Conferência Interparlamentar, organizada de maneira modelar pelo grupo Nacional Austriaco e realizada em Viena, no período de 27 de agosto a 2 de setembro de 1954.

A Delegação Brasileira àquele congresso foi composta dos Senhores Senadores Ferreira de Sousa e Djair Brindeiro, do Deputado Humberto Moura, este por delegação especial do Membro permanente do Conselho Interparlamentar, Deputado Vasconcelos Costa, e do orador. Como Secretário, acompanhou a Delegação o funcionário desta Casa, João Batista Castêjon Branco, e, na qualidade de jornalista, o Sr. Mário Signoretti, digno repre-

sentante do "Jornal do Brasil" no Senado, prestando-lhe ambos muitos bons serviços. Por unanimidade, foi escolhido Presidente da Delegação o Senador Ferreira de Sousa, que, como sempre, se mostrou digno das altas funções que lhe foram confiadas.

Releva assinalar que a escolha dos Membros de nossa representação foi feita poucos dias antes do início da Conferência, não tendo deixado, entretanto, de cumprir rigorosa e eficientemente a missão de que foram incumbidos, participando e acompanhando os debates de todos os assuntos constantes da Agenda da Conferência.

E de justiça registrar que nossa tarefa foi facilitada pela profícua assistência que nos prestou nossa Embaixada em Viena, particularmente o Senhor Embaixador Adolfo de Alencastro Guimarães, a quem ficamos sinceramente agradecidos por tudo quanto fez pelo bom êxito dos nossos trabalhos naquela Capital.

E de nosso dever, outrossim, ressaltar a hospitaleira acolhida que tivemos, não só por parte do Governo como do povo austríaco, proporcionando-nos todas as facilidades para o bom desempenho de nossas tarefas e agradável permanência naquele excelente país e na sua bela Metrópole, verdadeiro monumento da civilização cristã.

Ao serem iniciados os trabalhos, coube a honra de ser eleito Vice-Presidente da Conferência ao Senador Ferreira de Sousa, e foram escolhidos Membros Permanentes do Conselho Interparlamentar, de acordo com disposição dos Estatutos da União Interparlamentar, o ilustre Deputado Humberto Moura e o orador que ocupa a tribuna.

Reputamos da maior importância os assuntos debatidos durante a Conferência, todos de interesse comum aos países ali representados, e com a finalidade precípua de preservar a paz mundial pela melhoria do padrão de vida dos povos, maior estreitamento das relações de amizade entre os Estados e a reação a qualquer ameaça ao mundo livre. Neste particular, e com prazer que salientamos o discurso do nobre Senador Djair Brindeiro, definindo, de maneira nítida e brilhante, a posição do Brasil em face da situação internacional e pugando pelo império da Justiça social e maior congraçamento das nações.

Da agenda da Conferência constaram os seguintes temas: "A Experiência das Nações Unidas"; "O Problema da Redução de Armamento e da Segurança"; "Esforços tendentes à proteção universal do direito autoral"; "Recomendação relativa à ratificação das Cinco Convenções sobre a política social nos territórios não metropolitanos", adotadas, em 1947, pela Conferência do Trabalho. Finalmente, numa sessão plenária consagrada só ao assunto, tratou-se desta tese relevante: "Experiência do Parlamento Supranacional — A Assembléia Comum do Carvão e do Aço". Sobre o tema falou, entre outros oradores, o Dr. Hermann Punder, da Delegação Alemã, que produziu notável discurso, vivamente aplaudido pela Assembléia.

Das resoluções adotadas, as quais não faltou a colaboração e o apoio do Brasil, citamos, em primeiro lugar, a que diz respeito à experiência das Nações Unidas, nestes termos:

"XLIII.ª Conferência Interparlamentar rende homenagem à importante contribuição trazida pela Organização das Nações Unidas, desde a sua criação, ao desenvolvimento da compreensão internacional e à melhoria do bem estar dos povos;

considera que, embora a Organização das Nações Unidas não tenha logrado ainda apaziguar a inquietação do mundo, a melhoria de seu funcionamento não se poderia esperar, no presente momento, de uma radical

mudança dos princípios que presidiram a sua criação;

verifica que, sendo a "União Interparlamentar" constituída de Grupos nacionais, pertencendo uns aos Estados membros, outros aos Estados não membros das Nações Unidas, estes Grupos são unânimes em pensar que esta Organização não poderá preencher plenamente sua missão sem se aproximar o mais possível da universalidade;

convoca os Parlaentos do mundo a intercederem junto aos seus respectivos governos, a fim de apoiarem o ingresso dos países, que o solicitarem, na Organização das Nações Unidas;

pede que sejam pesquisados, na experiência das Nações Unidas, os melhoramentos a empregar nos métodos de trabalho desta Organização, a fim de reforçar sua eficácia pacífica, como instrumento de conciliação, no respeito de seus princípios fundamentais; exprime a convicção de que, para a consolidação da Paz, os governos de todos os Estados devem cada vez mais se inspirar, em sua política, nos princípios de solidariedade e de colaboração entre as Nações, inscritos na Carta e consagrados pelo direito Internacional".

"A XLIII.ª Conferência Interparlamentar, lembrando a ação pacífica e contínua da União Interparlamentar e os seus debates anteriores, relativos e um desarmamento geral progressivo, simultâneo e controlado;

Reconhecendo que o desenvolvimento crescente no domínio das armas de destruição maciça e cega e, mais particularmente, no das armas atômicas, constitui para a própria civilização uma ameaça de aniquilamento;

Profundamente consciente de que todos os povos do mundo desejam ardentemente a paz e a segurança em uma sociedade internacional restabelecida;

Regozijando-se pelo fato de ter a Comissão de Desarmamento das Nações Unidas retomado a sua atividade;

E convencida de que a solução do problema de desarmamento não pode ser encontrada senão no seio das Nações Unidas, em função de um sistema de segurança coletiva,

Faz um apelo aos Parlaentos do mundo, a fim de que usem sua influência no sentido de obter que, no plano de um programa geral de redução de armamentos, todos os Governos e, em particular, os dois países principalmente interessados, entrem em entendimento com o objetivo de submeter todas as armas atômicas e tudo o que pertença ao domínio da energia nuclear, à vigilância eficaz e ao contróle das Nações Unidas, e de considerar os métodos e os meios de proibir o uso de armas atômicas e sua fabricação;

Exprime, além, disso, a esperança de que as negociações em curso permitam chegar à criação de um organismo internacional para o aproveitamento pacífico da energia nuclear".

A resolução sobre "Os esforços tendentes a uma proteção universal do direito do autor", está assim formulada:

"A XLIII.ª Conferência Interparlamentar, lembrando a resolução adotada em Haia, na Conferência de Agosto de 1938, a respeito da proteção dos direitos autorais;

Ampliando esta resolução na base dos princípios fundamentais inscritos na Convenção universal sobre o direito do autor, assinada em Genebra, no dia 6 de setembro de 1952;

Considerando que um regime universal de proteção destinado, por um lado, a salvaguardar os interesses do autor e dos seus sucessores, e de outra parte, a favorecer a mais extensa difusão das obras do espírito, responde, pela evolução da compre-

ensão internacional, às suas aspirações tantas vezes proclamadas;

Desejando ver aplicar, o mais cedo possível, no interesse superior do patrimônio intelectual da humanidade, as decisões adotadas pelos signatários da dita Convenção;

Recomenda a todos os Grupos nacionais da União Interparlamentar agir junto aos seus Governos, no sentido de que a ratificação desta Convenção ou a adesão que se lhe der se verifique em breve prazo".

Finalmente, a resolução relativa à ratificação das cinco Convenções sobre a política social nos territórios não metropolitanos, adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, em 1947, está assim redigida:

"A XLIII.ª Conferência Interparlamentar, considerando a obrigação de assegurar a proteção e a elevação social, cultural e econômica dos trabalhadores indígenas e de suas famílias, recomenda a ratificação, pelos Estados que ainda não o fizeram, das cinco Convenções de Genebra (1947) referentes à política social e ao regime de trabalho nos territórios não metropolitanos".

A Delegação Brasileira recebeu com a maior simpatia a moção apresentada pelas Delegações Francesa e Turca sobre a independência austríaca. Na verdade, a restauração da soberania da Austria, ainda sob o regime de ocupação, depois de dez anos do término do conflito mundial, era um imperativo que aos Aliados impunha não só a palavra empenhada, mas também o apreço e respeito à dignidade de uma nação das mais civilizadas e cultas da Europa.

Não podia o Brasil, sem contrariar sua tradição de país que sempre lutou pela liberdade e soberania dos povos, grandes ou pequenos, deixar de hipotecar inteira solidariedade à aspiração justíssima de uma nação amiga, por sinal a gloriosa pátria da sua primeira Imperatriz, Dona Maria Leopoldina.

A moção em causa estava concebida nestes termos:

"A XLIII.ª Conferência da União Interparlamentar, reunida em Viena, com a representação de trinta e sete Parlaentos, considerando que a restauração de uma Austria independente era um dos objetivos da paz, proclamado pelos Aliados, apela para os Governos das grandes Potências, no sentido de tomarem todas as medidas necessárias à realização dessa promessa solene".

Graças a Deus, para felicidade do povo austríaco, satisfação das nações democráticas e melhoria da conjuntura internacional, foi ouvido o apelo da União Interparlamentar: recuperou sua liberdade e soberania a Austria, "cuja história e tradições constituem um ensinamento para todo o mundo", como bem disse M. Walter, delegado holandês.

Na última sessão do Conselho da União Interparlamentar, reunido em Viena por ocasião da Conferência de que tratamos, foi aceito, com particular agrado, o convite do Grupo Nacional Finlandês, com apoio do Governo, no sentido de a próxima conferência realizar-se em Helsinque, a qual, de fato, se verificará nos dias 25 a 21 de agosto do corrente ano.

São estas, Sr. Presidente, as informações que venho trazer a Vossa Exa. e ao Senado, em cumprimento de um dispositivo da Resolução n.º 23, de 27 de julho de 1954.

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, inscrito em primeiro lugar.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vem-se generalizando, de certo tempo a esta parte, a

divulgação de um conceito altamente pessimista em relação ao desenvolvimento cultural do povo brasileiro o de que não está preparado para o exercício do regime democrático. Atribui-se a crise política que atravessamos justamente ao regime adotado no País, em desacórdio, como se afirma, com o desenvolvimento e a educação dos brasileiros.

Não posso de modo algum participar desse conceito altamente pessimista, porque reconheço que a Nação não somente está preparada para o exercício da Democracia como não poderia jamais aceitar outro sistema de governo senão o democrático — o único no qual pode viver quem ama a liberdade — e o nosso povo, desde antes da Independência, já se manifestava seu ardente defensor.

Foi assim que, em 1821, se levantou para impedir que Pedro I deixasse a nossa pátria, atendendo aos chamados incessantes da metrópole portuguesa, determinando o "Fico" histórico, pronunciado pelo grande monarca brasileiro.

Ainda levada, por este mesmo amor à liberdade e pelos sentimentos democráticos, a Nação levantou-se em 1822 e obrigou o Príncipe Regente a proclamar a Independência.

Levado, uma vez mais, pelo mesmo sentimento de amor à liberdade, o povo brasileiro forçou a abdicação de Pedro I.

Finalmente, numa evolução dos seus pendores democráticos e amor às liberdades públicas, para um regime em que a Democracia pudesse ser mais amplamente praticada que no sistema monárquico, os brasileiros proclamaram a República a 15 de novembro de 1889.

E quando Floriano Peixoto, dando à Constituição interpretação que a muitos parecia contrariar-lhe o espírito e a letra, assumiu a Presidência da República em caráter definitivo, ocorreu a Revolta da Armada, em 1893.

Vem daí, Sr. Presidente, as afirmações constantes de que o povo brasileiro não suborta o domínio despótico, preparando-se desde cedo para o exercício e a prática da Democracia. Nem por outros motivos, explodiram as Revoluções de 1922 e 1924.

Tampouco diferem as razões que levaram nossos patriotas de São Paulo e Mato-Grosso à Revolução de 1932, e a causa do movimento generalizado no País em outubro de 1945, para extinção da ditadura.

A Nação está, assim, por demonstrações várias e consecutivas, preparada, aparelhada e educada para o exercício da Democracia.

Erram, portanto, aqueles que consideram a crise política que o País atravessa — da qual decorrem outras, como a economia, a financeira e a moral — erram, aqueles que consideram tal fenômeno oriundo do regime de amplas liberdades estabelecido em nossa pátria pela Constituição de 1891 e repetido nas Cartas Políticas de 1934 e 1945.

Também não comungo do pensamento daqueles que consideram motivo de certa desordem espiritual existente no Brasil, a forma de governo republicano-federativa presidencial sob que vivemos pois julgo a única adaptável à formação mental e à educação do povo brasileiro. O que se não verifica é a sua perfeita execução, sobretudo porque a lei eleitoral, substanciada no código vigente, está em desarmonia completa com as normas traçadas pela Constituição Federal.

Os constituintes de 1946 prescreveram que a Democracia brasileira repousa na pluralidade de partidos. Embora estabelecessem que o voto seria universal e direto, em outro dispositivo restringiram a liberdade de o eleitor escolher seu candidato, para atribuí-la, aos partidos dentro dos

quais forçou o enquadramento do eleitorado nacional.

Sr. Presidente, vê V. Ex.ª que os partidos, sendo as colunas básicas da Democracia brasileira, nos precisos termos do art. 141, § 13 da Constituição, é necessário que o Código Eleitoral fortaleça, por todos os meios, as agremiações partidárias, a fim de que forte também se torne o regime democrático. Entretanto, permitindo a organização de partidos de âmbito nacional, com o agrupamento de apenas 50 mil eleitores, distribuídos por cinco unidades da Federação, produziu exatamente o enfraquecimento deles.

Não se concebe que, havendo a Lei das leis prescrito organização de partidos de âmbito nacional, um grupo de apenas 50.000 eleitores, distribuídos por cinco das vinte e cinco unidades federativas, incluindo os Territórios, se denominasse de partido nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É, realmente, um grande contra-senso o que estabelece o Código Eleitoral, em relação à formação de partidos políticos. Não se concebe que uma organização dita nacional ficasse restrita a âmbito tão pequeno.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra V. Ex.ª.

Efetivamente, não se pode denominar partido nacional um agrupamento de eleitores que apenas se distribua por cinco unidades da Federação. Isso, porém, já vinha da lei eleitoral promulgada pela Ditadura e que serviu de base para o Código Eleitoral, em vigor. Naquela se permitia as agremiações políticas organizassem-se com apenas 10.000 eleitores.

Mais tarde, tivemos de modificar e refundir a legislação para adaptá-la aos termos da Constituição Federal. Quando nesta Casa, o Senador Ivo d'Aquino apresentou a proposição que nada era que o conjunto das normas até então existentes sobre a matéria e que deveria servir de base ao atual Código, travou-se acesa discussão em torno do dispositivo referente ao coeficiente de eleitores, e desde logo se cuidou de fixar número mais elevado para a caracterização de um partido nacional. Venceu, porém, a emenda que estabeleceu o número em 50.000 e o âmbito em cinco unidades da Federação.

Vê o Senado que já nesta parte a legislação eleitoral infringiu o preceito constitucional que estabeleceu como base da Democracia brasileira os partidos nacionais. E concorreu para o enfraquecimento desses partidos, surgindo, então, as pequenas agremiações, a que se não pode, de forma alguma denominar partido nacional.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer recebo o aparte de V. Excelência.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.ª se coloca em tal posição que dá a entender que grandes partidos, ou partidos nacionais, são aqueles que dispõem de elevado número de eleitores, cujo limite poderá ser fixado em quatrocentos mil, quinhentos mil ou um milhão. Todavia a concepção de partido não é essa, mas o seu programa as idéias que defende a convicção de seus membros. É o que caracteriza um partido político. Para evitar a proliferação de partidos a medida adequada não seria a elevação do número de eleitores para cada partido, mas sim, exigir-se que apenas um partido registrasse no Tribunal Superior Eleitoral determinado programa. Do contrário, se admitirmos a tese de que é imprescindível, para ser considerado partido nacional, a existência de gran-

de número de eleitores impossibilitam-nos a renovação da vida política, de acordo com idéias novas que surgem em todo mundo. Estou acompanhando o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> com muita atenção, e com as suas considerações iniciais, quando assevera que se pretende atribuir minoridade política ao povo brasileiro — e a verdade é o contrário disso — estou de pleno acordo, entretanto, discordo do nobre colega quando julga inconstitucional a existência de certos partidos, de número reduzido de adeptos como, por exemplo o Partido de Representação Popular, que combate de todas as maneiras, mas que significa uma atitude política; o Partido Libertador que luta por determinada política o parlamentarismo; o Partido Trabalhista Socialista Brasileiro, que está em todo mundo. Não compreendo a existência de vários partidos no Brasil, que tem um sentido político, e sobretudo e acima de todos conservadores com programas exatamente iguais, a se digladiarem perante o público. Portanto a meu ver a medida a se tomar não seria a fixação do número de eleitores pois os partidos crescem, como está crescendo o meu.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que antecipou meu pensamento em relação aos programas partidários.

Entretanto, não posso concordar em que dentro da designação de partido nacional, se inclua um partido que, embora defendendo um programa ou uma idéia não encontre em mais de metade das unidades federativas brasileiras, pelo menos âmbito para sua aceitação. O que estiver nessas condições não será um partido nacional; será um partido de idéias admitamos mas restrito a uma província, circunscrito a um Estado, a um departamento ou a um Território.

Nunca será um partido nacional, como o exige a Constituição, para base da nossa Democracia.

Concordo com o nobre Senador Domingos Velasco em que se deveria na organização dos partidos, admitir o registro apenas dos que apresentassem programa definido, vedando-se o registro simultâneo de partidos com programas idênticos ou semelhantes.

Estou de pleno acordo com S. Ex.<sup>a</sup> celerância nessa parte. Além de trazerem programas perfeitamente definidos e diferentes os Partidos deverão também, ter aceitação no eleitorado brasileiro, pelo menos em mais da metade das unidades nacionais a fim de que possam merecer esse conceito de partido nacional.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.<sup>a</sup> permite outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — Então já não se refere ao meu Partido, porque ele é organizado em mais da metade dos Estados da Federação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Justamente. Refiro-me a esta base de mais da metade das unidades federativas, porque foi exatamente a que se fixou nesta Casa, quando da votação do Projeto de Código Eleitoral, que tive a honra de submeter ao estudo do Senado. Foi aprovada minha proposição no sentido de que os Partidos nacionais deveriam reunir um mínimo de quinze mil eleitores e ter as suas atividades desenvolvidas ao menos em 15 unidades da Federação. A idéia que aqui defendi foi vitoriosa e está consubstanciada no Projeto, paralizado na Câmara dos Deputados há mais de dois anos.

Sr. Presidente, ainda outro erro gravíssimo do nosso Código Eleitoral é aquele que permite a votação nominal dos candidatos à representação federal, contrariando diretamente o espírito da nossa Constituição, que exige a votação partidária. É o Partido que se faz representar no Con-

gresso brasileiro; são os Partidos que escolhem seus representantes.

O que vemos, ainda como consequência do Decreto Lei, no qual se baseou a eleição à Constituinte de 1934, é o sufrágio de nomes de candidatos. Este sistema diminuiu a autoridade dos Partidos, determina frequentes lutas dentro das próprias agremiações políticas; dá ensejo a que candidatos do mesmo Partido procurem reduzir a votação do seu correligionário por meio de acordos e combinações com adversários, obtendo votos que avolumem seus próprios sufrágios.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão, porque, enquanto não tivermos a votação por legenda, a luta entre os Partidos será um fato e ninguém a poderá evitar. Dará lugar, sobretudo, à fraude e à corrupção. É outra fatalidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato ao aparte com que me honra o nobre representante do Ceará.

Também no Projeto do Código Eleitoral, que apresentou à Casa e o Senado votou — ficou prescrito a votação em legenda.

A discussão aqui travada, dividindo as opiniões, trouxe, afinal, a vitória para a tese defendida, então, por mim — como autor do Projeto, e pelo nobre relator, que foi o ilustre colega que ora nos honra com sua presidência — da votação na legenda como um dos meios de fortalecimento dos partidos políticos.

O Sr. Apolônio Sales — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Como entende V. Ex.<sup>a</sup> a peça o eleitorado exprimir suas preferências, dentro do partido, por este ou aquele candidato?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A nossa Constituição retirou do eleitorado esse direito de exprimir preferência; estabeleceu a representação partidária, restringindo o preceito do art. 134 — do voto universal — para contê-lo dentro da votação partidária. Não há, absolutamente, manifestação do pensamento individual do eleitor. Este tem que se pronunciar através dos partidos. Daí por que houve emenda apresentada na oportunidade da votação do projeto de Código Eleitoral Ivo d'Aquino e repetido quando da votação do meu projeto. Se não me falha a memória essa emenda que estabelecia o candidato avulso fora apresentada pelo preclaro colega Senador Atílio Vivacqua, mas não foi aceita porque o Senado a considerou como infringente da Constituição, que só reconhece o voto partidário e restringe, assim, o direito de escolha pessoal do eleitor, para fazê-lo votar em candidato registrado pelo partido.

O Sr. Apolônio Sales — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer ouvirei V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Apolônio Sales — Estou acompanhando a dissertação de V. Ex.<sup>a</sup>, com muita simpatia porque, em grande parte, comungo com os pontos de vista de V. Ex.<sup>a</sup> quanto à votação em legenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado.

O Sr. Apolônio Sales — Desejaria apenas, que V. Ex.<sup>a</sup> me explicasse o seguinte: Como V. Ex.<sup>a</sup> julga que a Constituição nega ao eleitor o poder de exprimir sua preferência quando esta lece o princípio do voto puramente partidário, devemos concluir que V. Ex.<sup>a</sup> considera inconstitucional a legislação eleitoral, atualmente em vigor?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sim; assim a considero.

O Sr. Apolônio Sales — Folgo em ouvir de V. Ex.<sup>a</sup> esta opinião valiosa, registro para meu conhecimento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, mas tenho a dizer que a preferência do eleitor pelo candidato tem que ser manifestada entre os apresentados pelos diferentes partidos. Há uma restrição prescrita na Constituição, qual é que estabelece o voto partidário e limita o direito de preferência e escolha do eleitor aos candidatos registrados pelos diferentes partidos.

O Sr. Apolônio Sales — Tenho para mim que, na verdade, a proibição da expressão do eleitorado, nas suas preferências, não está propriamente na Constituição. Nesta parte nessa Lei Magna não é clara. Mas, admitindo que houvesse, existiria solução que traduzisse a preferência do eleitorado dentro do próprio partido, quando, na escolha dos candidatos a serem votados, estabelecesse a ordem de preferência na votação.

O Sr. Domingos Velasco — Permite-me o nobre orador um aparte, antes de responder ao do Senador Apolônio Sales, pois desejo tratar do mesmo assunto e V. Ex.<sup>a</sup> poderá responder aos dois apartes. Estou de acordo com o voto dos partidos. Não seria porém, muito mais razoável a determinação do número de candidatos após as eleições, quando as convenções dos partidos poderiam, então, fixar igual número de candidatos aos já eleitos?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Seria uma das fórmulas.

O Sr. Domingos Velasco — Permite-me completar meu pensamento: sabido que determinado partido eleger cinco candidatos pela sua legenda, então, dentro da agremiação entre aqueles que votaram, se processaria a indicação pessoal. Haveria uma espécie de segundo escrutínio dentro do próprio partido e, parece-me, seria assim mais democrático.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.<sup>a</sup> só admite a escolha do eleitor entre as legendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. Cunha Mello — Quer dizer, V. Ex.<sup>a</sup> é radicalmente contrário ao candidato avulso; não o admite nem dentro do partido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não sou contrário ao candidato avulso. Aceitá-lo-ia, mesmo, porque e processo mais democrático do manifestação da vontade eleitoral, mas é a nossa Constituição que estabelece os partidos políticos como base do regime e só podemos fortalecê-los dando-lhes autoridade e disciplina.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.<sup>a</sup>, está um pouco fora da realidade brasileira, porquanto o que se propala, por toda a parte do País, é que os eleitores brasileiros não estão escolhendo os partidos, mas os candidatos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Posso estar fora da realidade brasileira, mas estou dentro da Constituição.

O Sr. Cunha Mello — Uma Constituição que não se enquadra na realidade do País é muito condenável.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Justamente porque, desde a promulgação da Constituição, não a praticamos e permitimos a existência do Código Eleitoral, contrário à Lei Magna. Suriram essas manifestações eleitorais inteiramente fora das organizações partidárias.

É verdade que em toda a parte, em todas as partes...

O Sr. Cunha Mello — Apesar das legendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Apesar das organizações partidárias, das filiações aos partidos, há sempre a massa flutuante de eleitores.

O Sr. Cunha Mello — Que vai para os partidos pelos candidatos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... que não tem filiação própria e vota com o partido de sua simpatia.

O Sr. Cunha Mello — Pelo candidato.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por exemplo, na América do Norte, quando se disputa a presidência da República votação, quando os partidos escolhem determinados candidatos, a vontade do eleitor, — que já é iminente do escolhido pelo votante, sem saber quem seja o candidato a ser sufragado —, fica adstrita à votação dos nomes indicados pelos partidos. Mas, lá, não vigora regime idêntico ao nosso.

Temos organização em que se diz, na Constituição, que a Democracia brasileira se funda na pluralidade dos partidos. Estes são colunas mestras, bases da organização democrática nacional. E, se não os fortalecermos com a Lei Eleitoral, teremos enfraquecido o regime.

O fortalecimento dos partidos políticos requer, justamente, o cumprimento de dispositivo que tem sido relaxado pelo Congresso, qual o de suprimir a votação avulsa e manter — como manda a Carta Magna — a votação exclusivamente partidária, em legenda, porque o eleitor tem o direito de escolher, não o indivíduo candidato, mas, o partido, a legenda, o programa de sua simpatia.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A votação em legenda cria, realmente, situação constrangedora para os diretores dos partidos, visto como têm que es-

colher os candidatos e colocá-los na foto, no entanto, encerra grandes vantagens. Primeiramente, dá aos diretores das agremiações políticas a autonomia de, com dignidade, romberem os preconceitos e declararem, com honriedade, a quem quer que seja, que não está em condições de ser candidato, além de poderem escolher os candidatos que, realmente, o merecerem. Depois, não se poderia dizer, por exemplo, que o eleitor, ao votar numa chapa de legenda, não sabia ou não estava de acordo com os nomes dos candidatos apresentados ao seu sufrágio, pois, no momento de exercer aquele sagrado direito, já conhecia a chapa e a legenda. Por conseguinte, jamais poderia alegar que votara em quem não queria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Todas as dificuldades expostas pelo nobre representante do Ceará poderão ser resolvidas pela proposta que ainda há pouco fez, em aparte com que me honrou, o nobre Senador Domingos Velasco.

Os partidos, após a eleição, uma vez verificado o número de cadeiras obtidas no Legislativo — na forma do Código Eleitoral — reuniriam suas convenções e escolheriam aqueles que os iriam representar.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Ex.<sup>a</sup> dá licença para outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com grande satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Isto seria muito bom. Mas, incontestavelmente, ninguém poderia dizer que havia sido escolhido pelos eleitores. Estes, quando votam na chapa de legenda, já sabem em quem vão votar; ao passo que, se os candidatos eleitos fossem, posteriormente, escolhidos pelos Diretores entre diversos nomes sufragados, poderiam os eleitores afirmar haverem sido traídos na sua vontade.

O Sr. Domingos Velasco — Desejava explicar meu ponto de vista.

O Sr. Fernandes Távora — Não sei se compreendi bem o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Domingos Velasco — A meu ver, a escolha dos candidatos, depois do pleito, reverteria os partidos. Estabelecido que determinado partido houvesse eleito certo número de candidatos, far-se-ia, então, um segundo pleito, dentro da agremiação partidária, visto como os que votaram na legenda se filiam, realmente, àquela organização política. Assim, através

de eleição interna, que os Estatutos estabeleceriam — como acontece no Partido Socialista Brasileiro — todos os eleitores desse partido elegeriam os delegados à Convenção, regional ou nacional, conforme o caso, e escolheriam o candidato.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Já seria um segundo escrutínio, de que não há necessidade.

O Sr. *Domingos Velasco* — Compreenda V. Exa.; é para que haja atitudes consequentes. Se escolhermos os candidatos antes do pleito, não tenha dúvida de que os colocados nessa situação, nos últimos lugares, não se interessarão pela eleição, por se considerarem, de antemão derrotados.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Ou os diretórios têm a confiança dos eleitores ou não a têm. Em caso afirmativo, a escolha deve ser acatada pelo eleitorado.

O Sr. *Domingos Velasco* — Seria Convenção e não-Diretório.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Seja como for, deve representar a vontade do eleitorado, ou representa ou não. Na primeira hipótese, este tem que acatar suas deliberações; na segunda, nenhuma valia terão suas decisões, antes ou depois do pleito.

O Sr. *Apolonio Sales* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. *Apolonio Sales* — Apenas uma observação. Na verdade, quando se via de uma eleição para deputado ou senador, as maiores divergências e as mais profundas rugas se formam não entre os partidos, mas dentro das próprias agremiações partidárias. Esse, a meu ver, o grande defeito do sistema eleitoral.

O Sr. *Fernandes Tavora* — É preciso que os Diretórios tenham honrabilidade e dignidade, para superpor-se às pequenas intrigas e tricas partidárias, declararem; quem venceu a eleição foi fulano, sicrano e beltrano. Se o eleitorado aceitou aquela chapa; se votou naquela legenda, isso fato sancionou tudo quanto o Diretório de ante-mão resolveu.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço os apartes dos nobres colegas.

Como dizia, a fórmula sugerida pelo nobre Senador Domingos Velasco, é uma das soluções apresentadas para o caso da votação em legenda. Outra é apresentada no meu projeto de Código Eleitoral: que a escolha feita pelas Convenções, antes da eleição, para o efeito de registro, possa ser logo divulgada, pela direção dos partidos, registrados os candidatos na ordem da sua votação.

Pode-se, também, tal como lembrei no meu projeto, fazer a escolha pelo voto secreto, como mandam quase todos os estatutos de Partidos, sob a presidência de um membro do Tribunal Superior Eleitoral. Finda a votação, em vez de se apurarem desde logo os votos colhidos na Convenção, a urna será lacrada, rubricada e levada àquele Tribunal, onde ficará guardada.

Depois de apurado o pleito eleitoral e verificado o número de candidatos a ser distribuído pelos partidos, proceder-se-á à apuração dos votos da Convenção, verificando-se quais os candidatos eleitos e os suplentes, na ordem de votação.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Também ficaria bem.

O Sr. *Cunha Mello* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Cunha Mello* — Essa eleição doméstica, dentro dos partidos, ainda vai ser objeto de maiores estudos. Na verdade, entre nós, por enquanto, não sendo a entidade partido um tabu, por fatores diversos — como, por exemplo, a falta de esclarecimento do próprio eleitorado — o que se vê é que a votação, por legendas, concor-

te, sensivelmente, para o abstencionismo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Penso que isso depende, justamente, da educação do povo, através da Lei Eleitoral.

O Sr. *Cunha Mello* — V. Exa. está de acordo comigo. Declarei por falta de esclarecimento do eleitorado ou outros fatores.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por erro do nosso Código Eleitoral, que permitiu votação em chapa individual, contrariando o espírito da nossa Constituição e, portanto, enfraquecendo as organizações partidárias.

O Sr. *Cunha Mello* — Mas a votação na chapa individual e, afinal, a votação nos demais candidatos da legenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E o que presenciámos? Os Partidos, no interesse de conseguirem maior número de votos, admitem, como candidatos, elementos absolutamente estranhos à entidade política, os quais não estão em condições nem à altura da representação, que lhes será atribuída. Assistimos, outrossim, a lutas travadas dentro do corpo eleitoral, entre elementos do mesmo partido, candidatos sob a mesma legenda, interessados em derrotar correligionários. Visando a vitória nas urnas, fazem-se acordos e estabelecem-se alianças, as mais condenáveis, com partidos adversários.

Todos esses fatos, Sr. Presidente, concorrem — como dizia — para o enfraquecimento das organizações partidárias.

Outra razão desse enfraquecimento é a falta de punição para aqueles que, eleitos sob uma legenda, se transferem de partido, desfalcando, assim, a representação legítima de sua agremiação nas Casas Legislativas. Enquanto não se estabelecer a perda de mandato para os que, deixando a sua legenda, se filiam a outras organizações partidárias — infringindo o disposto na Constituição, relativamente à manutenção da representação proporcional dos Partidos — concorreremos, diretamente, para o definhamento das agremiações político-partidárias.

O Sr. *Fernandes Tavora* — V. Exa. tem toda razão. Enquanto não houver punição severa para os que poderíamos denominar "os apátridas da política brasileira", esta de nada valerá. Assistiremos, continuamente, à troca de posição de indivíduos, que, sem qualquer sentimento de partidatismo e de patriotismo, entendem estar bem em toda parte. Em qualquer ponto representam seu partido ou sua dignidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte do meu nobre colega.

Sr. Presidente, referi-me às restrições traçadas, em nossa Constituição, ao direito de escolha, pelo eleitorado, de seus representantes. Vemos que não é o povo quem escolhe os eleitos, e, sim, uma parte desse povo, concretizada no corpo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. CUNHA MELLO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte a Casa sobre se concede a prorrogação, regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador João Villasboas possa concluir seu importante discurso.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a V. Exa. Sr. Presidente, ao nobre Senador Cunha Mello e a

Casa, a gentileza de me haverem concedido a prorrogação da hora do expediente, a fim de concluir minha série de argumentos.

Sr. Presidente, vê-se, pois, que não há escolha do povo; não é o povo que escolhe seus representantes às Assembleias Legislativas ou ao Poder Executivo; é uma parte desse povo que obteve o diploma de eleitor.

Além dessa restrição, há ainda a votação através dos Partidos, porque esses eleitores só podem manifestar sua vontade, sua escolha, votando nos nomes que os Partidos registrarão.

Na eleição, por exemplo, para Presidente da República, um país como o nosso; de cinquenta milhões de habitantes, se apresenta com cerca de quinze milhões de eleitores.

O Sr. *Cunha Mello* — Há um pouco de exagero de V. Exa.; não chega a tanto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Quanto V. Exa. calcula?

O Sr. *Cunha Mello* — Dez a onze milhões.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Apresenta-se o país, assim, com dez ou onze milhões de eleitores, como me corrige generosamente meu nobre colega, Senador Cunha Mello.

O Sr. *Cunha Mello* — Não estou corrigindo, mas ponderando.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço ainda essa corrigenda. (*Riso*).

Mas, desses dez milhões de eleitores tem-se observado, Sr. Presidente, até mesmo nas eleições municipais, que mais atraem o interesse do eleitor, uma abstenção de cerca de 30%. Desta forma, manifesta a vontade dos cinquenta milhões de brasileiros um eleitorado de sete milhões.

O Sr. *Fernandes Tavora* — V. Exa. poderia dizer cinquenta e cinco milhões, pois a tanto atinge a população do Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Corrijo mais uma vez, Sr. Presidente, sete milhões de eleitores representam a vontade e o pensamento de cinquenta e cinco milhões de brasileiros.

Mas, se essa votação se dispersa em vários candidatos à presidência da República — os sete milhões de eleitores, distribuídos, por exemplo, por oito candidatos, teríamos um Presidente eleito por um milhão de votos.

Pode-se admitir que esse milhão de votos represente, de fato, a vontade brasileira? Não é possível! Não podemos admitir, portanto, continue a forma traçada em nossa Constituição de se reconhecer como eleito aquele que apresenta apenas maioria relativa de votos.

Verifica-se, assim, Sr. Presidente, a fraude na vontade eleitoral, pois que dos sete milhões de eleitores que compareceram às urnas, seis milhões terão seu pensamento e sua vontade anulados pelo pensamento e pela vontade de apenas um milhão de votantes".

E' esse absurdo, Sr. Presidente, que se procura corrigir, através da oportuna e necessária emenda apresentada à nossa Constituição pelo nobre Senador Novas Filho.

O Sr. *Novas Filho* — Muito obrigado a V. Exa. Sinto-me sobretudo honrado, vendo que na defesa do ponto de vista que ofereci à consideração do Senado, se coloca um parlamentar da experiência de V. Exa., indiscutivelmente grande cultor do Direito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço às generosas expressões de V. Exa.

O Sr. *Onofre Gomes* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouvirei com prazer o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. *Onofre Gomes* — Não seria melhor aproveitar a oportunidade da emenda à Constituição para definir a pluralidade partidária em um máximo de três agremiações? Três partidos apenas concentrariam o eleitorado nacional, dando-lhe oportunidade de demonstrar realmente qual o can-

didado preferido. O sistema atual admitindo 14 partidos, não permite absolutamente, a maioria absoluta.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A matéria da limitação do número de partidos já está prevista no projeto aqui votado, do Código Eleitoral.

O Sr. *Domingos Velasco* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. *Domingos Velasco* — Admito que partidos finais se reduzam em número, mas dentro de um processo histórico, como acontece em todas as partes do mundo; V. Exa. sabe que o Partido Trabalhista Inglês, o Labour Party, é uma federação de organizações, na qual, até pouco tempo, era proibido o ingresso individual. Somente admitia a filiação de organizações cooperativas, sindicais, ou de natureza semelhante. Assim, dentro do processo histórico, é possível a aglutinação de forças afins, pelo exercício constante da Democracia. Amanhã, a União Democrática Nacional poderá unir-se ao Partido Social Democrático, como tem acontecido, quando tomam parte no mesmo governo — pela afinidade dos interesses do povo que defendem. Do mesmo modo, o Partido Trabalhista e o Partido Socialista poderão aglutinar-se. Assim, o número excessivo de partidos poderá reduzir-se a três, como deseja o nobre Senador Onofre Gomes. Não podemos, entretanto, a priori, determinar seja o eleitorado canalizado exclusivamente para três organizações partidárias. Seria, quase, o regime monopolitário, de se obrigar o cidadão a ficar constrangido dentro de limitado número de partidos. Não sei se fiz sentir bem o meu pensamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente. Compreendi bem o pensamento de V. Exa., mas a redução de candidaturas e a canalização dos eleitores para dois ou três partidos, apenas pode resultar do simples registro de apenas dois ou três candidatos, mesmo na pluralidade dos partidos. No meu Estado, por exemplo, onde há quatro partidos militares, temos assistido ao registro de apenas dois candidatos, para os quais se canalizam os votos de todo o eleitorado.

O Sr. *Cunha Mello* — Poderá haver até a unidade de candidato, como já se verificou.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Exatamente.

Sr. Presidente, esta forma de se admitir que a maioria relativa conduza à presidência da República um candidato é outra maneira, é outra forma direta do enfraquecimento do regime democrático em que vivemos.

O Sr. *Novas Filho* — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mostrei que o enfraquecimento dos Partidos trazia como consequência a das Democracias, porque é nos Partidos que repousa a força da Democracia brasileira. Concorrendo, ainda mais, para o enfraquecimento da Democracia e do nosso regime, vem esta permissão de se considerar eleito Presidente da República aquele que, na votação de sete milhões de eleitores, se apresenta com um milhão e pouco de votos.

E' uma burla, Sr. Presidente, é uma fraude à vontade eleitoral!

Quando da eleição, em 1950, se agitou, neste plenário, a questão da maioria absoluta para a eleição do Presidente da República, sustentou-se, com base em opiniões de constitucionalistas e no grande trabalho que, nesse sentido, fazia grande parte da imprensa brasileira. Dizia-se dentro do nosso Código Eleitoral, se podia exigir desde logo fosse considerado eleito Presidente da República aquele que obtivesse a maioria absoluta. Assim, a tribuna para combater aquela idéia demonstrando que...

O Sr. *Cunha Mello* — Era inconstitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... em face da nossa Constituição, o Sr. Getúlio Vargas estava legitimamente eleito e escolhido Presidente da República.

E' por isso que, hoje, gostosamente aceitei a emenda apresentada pelo nobre representante de Pernambuco Senador Novaes Filho, no sentido de corrigir essa falha gravíssima da nossa Carta Magna, de se atribuir a escolha à chefia suprema da Nação, apenas aqueles que reúnem maioria absoluta dos sufrágios. Só assim teremos cumprido aquilo que o Art. 184 da nossa Constituição determina: que a escolha seja feita pela vontade do eleitorado brasileiro.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para novo aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Mas é preciso, concomitantemente, reduzir o número de partidos; do contrário, dificilmente se poderá garantir maioria absoluta.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E' questão de aguardar as eleições. Não podemos, a priori, dizer que, por mais que haja pluralidade de candidatos, nenhum deles possa obter maioria absoluta. Por isso, afirmo que a emenda é oportuna, vem a tempo, é necessária e urgente.

O Sr. Onofre Gomes — A experiência brasileira mostra que, com sete milhões de votantes e com cinco ou seis candidatos, não é absolutamente possível atingir a maioria absoluta.

Então, automaticamente se transfere para o Congresso o direito e a prerrogativa de o povo eleger diretamente o Presidente da República. Mas isso não é inconstitucional, porque...

O Sr. Onofre Gomes — E muito menos democrático.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... nesta Casa se reúnem realmente os legítimos representantes do povo.

Sr. Presidente, quando da elaboração da Carta Magna de 1891 — a Comissão incumbida do anteprojeto, procurou adotar o sistema do voto indireto preconizado na Constituição Argentina de 1860 e na americana de 1787, para a eleição do Presidente da República.

Tal como se processa, ainda, nos Estados Unidos da América do Norte, a escolha do candidato é feita por meio de eleitores escolhidos pelos Estados e na Argentina obedece ao critério de seleção entre o eleitorado das províncias. Neste último País, criava-se um corpo de eleitores correspondente ao dóbro dos representantes das províncias, na Câmara e no Senado. A América do Norte, porém, mantém o colégio eleitoral com número correspondente ao de representante dos Estados nas Casas do Congresso. São eles que recebem delegação dos votantes de todo o País, para escolha do Presidente da República.

A Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto da Constituição de 1891 adotou esse sistema, elevando o número de eleitores para dez vezes ao de congressistas. Submetido à correção de Ruy Barbosa, este optou pela norma argentina da eleição indireta por um corpo de eleitores correspondente ao dóbro dos representantes estaduais, na Câmara e no Senado. Vitorioso, porém, o voto em separado, de Júlio de Castilhos, no sentido de repelir-se a votação indireta, a fim de que o Presidente da República fosse sufragado diretamente pelo corpo eleitoral.

O Sr. Onofre Gomes — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com grande prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Incontestavelmente, o verdadeiro sistema republicano é o da eleição do Presidente da República, diretamente pelo povo. Implica, porém, num grau de cultura que estamos muito longe de atingir. Precisamos de paciência para, ao

exercitar o regime com honestidade, irmos gradativamente corrigindo as falhas, até alcançarmos a perfeição. A Constituição dos chamados corpos de eleitores é, apenas disfarce para formação de uma oligarquia, que visa a se apossar do poder. Esta a verdade. Se o povo estiver em condições de votar por si, consciente e livremente, o voto direto é a única solução.

Como, fatalmente, através do tempo, teremos de encaminhar-nos para o aprimoramento da educação e da cultura, não devemos ter, em absoluto, nessa fórmula deferida por Júlio de Castilhos, Republicano na verdadeira acepção da palavra; ao se lhe contrapor Ruy Barbosa, incontestavelmente, espírito iluminado e liberal, prestou grande serviço ao Brasil. Mostrou quanto estava longe nosso País, por deficiência de educação política, de praticar o verdadeiro regime democrático, de o povo escolher diretamente, como deve ser, o Presidente da República.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Discordo, porém, do pensamento do nobre colega, em relação à educação do povo brasileiro para exercitar o regime democrático. Comecei meu discurso dizendo não me incorporar entre os pessimistas, no que tange ao grau de educação do povo brasileiro. Julgo-o preparado para exercer a Democracia em toda a sua plenitude.

Júlio de Castilhos, ao apresentar a norma do voto direto adotada na Constituição de 1891, repelindo o sistema indireto das constituições americana e argentina, nem por isso deixou de aceitar que, não obtendo o eleito a maioria absoluta viesse o Congresso Nacional, com o seu voto corrigir a falha. O Parlamento como legítimo representante do povo brasileiro, que traz em si o mandato de todo o eleitorado, substituiria o voto direto pelo indireto para a escolha do Presidente da República.

Na América do Norte assim se faz onde a eleição é indireta.

Há, portanto, dois pleitos indiretos no caso de o candidato não alcançar a maioria absoluta.

O mesmo ocorria na Argentina. A Constituição brasileira de 1891, com o voto de Júlio de Castilho, estabeleceu o regime do voto direto para escolha do Presidente da República, mas também previu que, quando o voto do eleitorado para escolha de seus representantes não atingisse a maioria absoluta, seria ela deferida ao Congresso Nacional.

Eis por que aceito, concordo e subscrevo a emenda apresentada pelo nobre Senador Novaes Filho.

O Sr. Cunha Melo — Em todos os seus termos?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Faço, apenas, uma restrição, que subsanciarei em emenda a ser apresentada. Não permito, não concordo, nem aceito que o Congresso, na eleição indireta, escolha o Presidente da República por maioria relativa. Só a admito se reunir a maioria absoluta.

O Sr. Onofre Gomes — Aceita V. Ex.<sup>a</sup>, como está redigida a emenda, eleja o Congresso candidato que não se submeteu ao sufrágio direto?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Aceito, uma vez esgotados os meios, na escolha dos que foram sufragados pelos partidos. E' preciso partir desse princípio: o povo não escolhe e sim os partidos. Esgotados todos os recursos para a eleição dos candidatos indicados pelos partidos, se nenhum deles obtiver a maioria absoluta do Congresso, este poderá escolher qualquer cidadão brasileiro que, reunindo a maioria absoluta do Parlamento, será, então, eleito Presidente da República.

Sr. Presidente, vejo que a nação, neste momento, tem os olhos voltados para o Congresso Nacional.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Temos o encargo, perante o povo, de

salvar o Brasil; de procurar tirá-lo da situação em que se encontra, traçando normas, da nossa competência. Não somente para que as eleições a se realizarem no dia 3 de outubro próximo sejam escoimadas, tanto quanto possível, dos resquícios de fraude, mas também, para que o Congresso possa escolher, por maioria absoluta, na impossibilidade de o povo brasileiro fazê-lo, através do seu corpo eleitoral, aquele que será, amanhã, o Chefe do Executivo brasileiro. O Congresso receberá, assim, sobre seus ombros, a responsabilidade da eleição do Presidente da República.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A Nação espera que, desta ou da outra Casa do Congresso, saiam vitoriosos, o dispositivo do projeto de lei eleitoral, que estabelece a cédula oficial — medida das mais eficientes para suprimir a fraude — e a emenda apresentada pelo nobre representante de Pernambuco, a fim de sanar a dificuldade em que se encontram os partidos, para escolha daquele que vai dirigir os destinos do Brasil dentro dos cinco anos vindouros. A responsabilidade no caso de não serem aprovadas tais medidas cairá sobre os ombros daqueles que, efetivamente, nesta e na outra Casa do Congresso, representam a Nação brasileira.

Diz-se que a Revolução de 1930 foi feita com base no voto secreto, justamente por causa da situação em que vivia o País, com eleições fraudadas. O povo levantou-se contra as autoridades constituídas, dissolvendo o Congresso e depondo o Presidente da República, a fim de estabelecer, em nossa Pátria, essa legislação que viria melhorar o nosso sistema eleitoral.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Por que não aceitar, também, no processo de purificação dos métodos eleitorais do País, a emenda Ernani Sátiro, estabelecendo a votação de legenda para representação proporcional? Estaríamos, assim, com uma legislação perfeita.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.<sup>a</sup> muito me honra com seu aparte, pois, no desenvolvimento do meu discurso tive oportunidade de me referir a essa medida. Efetivamente, é matéria já votada no Senado, pois consta do meu projeto.

O Sr. Vivaldo Lima — Eu não estava presente no momento. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, se uma Revolução foi feita para implantar o voto secreto; é possível que outra se levante para estabelecer o voto por cédula oficial.

A Nação não pode aceitar que saiam das urnas, como verdadeira expressão do pensamento e da vontade do povo brasileiro, candidatos que se apresentam nos termos da legislação atual, com cédula nominal e partidária, porque está convencida de que, no momento, o meio de se impedir ou, pelo menos, reduzir a fraude nas eleições é a cédula oficial.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O argumento principal contra a cédula oficial é que a maioria do nosso eleitorado ou, pelo menos, grande parte não tem competência para discernir rapidamente quando está na cabine indecifrável. Ora, se esses eleitores ainda realmente não têm capacidade para verificar, dentro de poucos momentos, em quem devem votar, estarão *ipso facto*, eliminados, porque o voto deve ser de consciência e não o resultado da vontade de indivíduos analfabetos ou semi-analfabetos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, ao concluir minhas considerações...

O Sr. Novaes Filho — Brilhantes e oportunas.

O Sr. Vivaldo Lima — Magníficas. O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado pela generosidade de V. Ex.<sup>a</sup>. Declaro que a Nação, nesta hora, tem os olhos voltados para o Congresso Nacional.

O Sr. Novaes Filho — E só o Congresso poderá dar à questão solução política e legal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A Nação espera que o Congresso Nacional vote o Projeto da Lei Eleitoral e assumna a responsabilidade de eleger indiretamente o Presidente da República, caso um dos candidatos não alcance a maioria absoluta, porque a maioria relativa é a fraude à vontade do povo brasileiro. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

## O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação da hora do expediente.

Comunico ao Plenário que, conforme a estatística que mandei levantar, acham-se em andamento na Casa e paralisados nas Comissões 431 projetos.

A Mesa encaminhará cópia da relação a cada um dos Srs. Líderes dos Partidos representados no Senado, para devida consideração. (Pausa).

Passa-se à

## ORDEN DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe; tendo pareceres: 1) sobre o projeto — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (proferido oralmente, na sessão de 14-12-53); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.619, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.620, de 1953, favorável. 2) sobre as emendas — da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 562, de 1955, favorável às emendas ns. 1, 2, 12, 13, 17, apresentando subemendas ns. de ns. 3, 4, 6 e 14 e contrário às de ns. 5, 7, 8, 9, 10, 11, 15 e 16; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 563, de 1955, favorável às de n.º 1, na parte relativa ao § 1.º e contrário ao § 2.º; favorável à de n.º 15 e contrário às demais; da Comissão de Finanças, sob número 564, de 1955, favorável à emenda n.º 1 (1.ª parte), contrário às demais.

## O SR. PRESIDENTE:

Ao projeto foram apresentadas várias emendas que receberam pareceres favoráveis e contrários. As primeiras têm de ser votadas separadamente, porque os pareceres não são coincidentes. Já as últimas podem ser votadas em globo, porque os pareceres são coincidentes.

Entre as emendas do primeiro grupo, isto é, que tiveram parecer favorável, figuram as de ns. 3, 4, 6 e 14, às quais a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda.

Apresentada, como foi, depois de esgotado o prazo regimental, terá a subemenda de sofrer discussão especial.

Em discussão a subemenda. (Pausa)

Se nenhum Senador pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação a Emenda n.º 1, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, e das Comissões

de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis à primeira parte e contrários à segunda.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que a aprovam. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

**EMENDA N.º 1**

O art. 8.º passará a ter a redação que se segue:

“Os cargos isolados de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública e Procurador da Fazenda Federal nos Estados passarão a denominar-se Procurador da Fazenda Nacional e serão providos, em caráter efetivo, quando vagos, mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e com prática forense de mais de quatro anos”.

Acrescidos de mais os seguintes dois parágrafos: “Serão em número de onze (11) os cargos de Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal”.

“Ficam efetivados nos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria os ocupantes interinos do atual cargo de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública que, a data da publicação desta lei, tiveram mais de dois anos de exercício no cargo e mais de dez anos de serviço público”.

A Emenda n.º 2 teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das demais Comissões.

Em votação. (Pausa)

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' rejeitada a seguinte

**EMENDA N.º 2**

Redija-se assim o art. 18 — Parágrafo único:

“Os funcionários do Ministérios da Fazenda, bacharéis em direito, que vêm representando a Fazenda Nacional junto aos Conselhos dos Contribuintes e contém mais de vinte anos de serviço público — gozarão das vantagens a que se refere a parte inicial do art. 11, bem como o artigo 12, e poderão a juízo da Administração, Servir na Procuradoria da Fazenda e ser incluídos no rolizão para aquelas funções perante os referidos Conselhos”.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas ns. 3, 4 e 14. — (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a subemenda (Pausa).

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

**Subemenda à emenda n.º 3**

As Emendas ns. 3 — 4 — 6 — 15

Redija-se assim o artigo 21:

Redija-se assim o artigo 21:

Art. 21. São extensivos ao Consultor Geral da República, aos consultores jurídicos dos Ministérios e do Departamento Administrativo do Serviço Público bem como aos Assistentes Jurídicos do Serviço Público Federal, no que for cabível, as disposições da presente lei, com exceção da remuneração pro-labore devida aos Procuradores da Fazenda, expressa em percentagens sobre a arrecadação.

Parágrafo único. Os funcionários acima referidos, quando no exercício do respectivo cargo por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis nos termos do artigo — da Constituição Federal.

Ficam prejudicadas as seguintes

**EMENDA N.º 3**

Substitua-se:

“Art. 21. Estendem-se aos Consultores Jurídicos do Serviço Público Federal, no que couber, as disposições da presente Lei.

Parágrafo único Para os efeitos dos artigos 11 e 16 desta Lei, e dada a identidade de suas funções, os Consultores Jurídicos ficam equiparados ao Procurador Geral da Fazenda Nacional, observada a classificação de que trata o Artigo 4.º da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953”.

**EMENDA N.º 4**

Acrescente-se um artigo 22 em substituição ao atual número que passará a ser o artigo 23:

“Art. 22. O Consultor Geral da República e os Consultores Jurídicos dos Ministérios e do DASP, no que lhes concernir e no âmbito de sua atuação, terão as mesmas atribuições do artigo 3.º itens I, II, IV, VI, VII, VIII, XI e XII e do artigo 4.º, item V, desta Lei.

§ 1.º No processamento dos pedidos de informações necessários à defesa da União nos casos oriundos dos Ministérios e do DASP, observar-se-á o disposto nesta Lei, em seu artigo 6.º e §§ naquilo que pertinente for.

§ 2.º O cargo de Consultor Geral da República continua a ser provido em comissão, com os vencimentos do padrão CC-1 e com vantagens dos Procuradores da República de primeira categoria.

§ 3.º A todos os Consultores Jurídicos dos Ministérios e do DASP são assegurados os mesmos direitos, vantagens e garantias dos Procuradores da República de primeira categoria, com os vencimentos padrão CC-2.

**EMENDA N.º 6**

Substitua-se:

“Art. 21 Estendem-se ao Consultor Geral da República, aos Consultores Jurídicos e aos Assistentes Jurídicos do Serviço Público Federal, no que couber, as disposições desta Lei.

§ 1.º Para os efeitos dos artigos 11, 16 e 17 desta Lei o Consultor Geral da República fica equiparado ao Procurador Geral da Fazenda Nacional os Consultores Jurídicos ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal e os Assistentes Jurídicos aos Procuradores da Fazenda Nacional, observada a classificação de que trata o artigo 4.º da Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953.

§ 2.º Esses servidores perceberão apenas dois terços das percentagens atribuídas aos Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

**EMENDA N.º 14**

Onde convier:

“Art. — Estendem-se aos Consultores Assessores e Assistentes Jurídicos do Serviço Federal no que couber, as disposições da presente Lei.

§ 1.º Para os efeitos dos artigos 11 e 16 desta Lei, os Consultores Jurídicos dos demais Ministérios a os equiparados também aos Procuradores da Fazenda Nacional e os Assessores e Assistentes Jurídicos, equiparados também aos Procuradores da Fazenda Nacional.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação as Emendas n.ºs 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 16, com pareceres contrários de todas as Comissões.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que as aprovam. (Pausa)

São rejeitadas as seguintes.

**EMENDA N.º 5**

Inclua-se onde convier:

“Art. — Os dispositivos da presente Lei aplicam-se aos Procuradores

das Empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, sujeitos ao regime de funcionalismo público”.

**EMENDA N.º 7.**

Sustituam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 8.º e o art. 9.º pelo seguinte.

“Art. 9. O ingresso nos cargos iniciais da carreira, que são os de Procurador da Fazenda Nacional nos Estados de terceira categoria, far-se-á mediante concurso de provas entre bacharéis em direito, de comprovada idoneidade moral, exigida a idade máxima de trinta e cinco anos para os candidatos estrangeiros ao serviço público.

§ 1.º Os concursos serão realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público em regime de cooperação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atendidas as condições seguintes:

a) os concursos abrir-se-ão dentro no prazo de trinta dias, a contar da vacância;

b) das bancas examinadoras participação, obrigatoriamente, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, com seu Presidente e Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal e um advogado indicado pela respectiva Ordem. Seção do Distrito Federal.

c) Os restantes membros que devem compor a banca serão por aqueles escolhidos, de comum acordo, entre juristas ou professores de notável saber e reconhecida idoneidade moral.

§ 2.º Fica assegurada aos atuais Procuradores da Fazenda Federal nos Estados, de padrão de vencimento mais elevado “M”, com estabilidade no cargo e mais de dez anos de serviço prestados ao Ministério da Fazenda, e cujas Procuradorias tenham por esta Lei sido classificadas em terceira categoria, o direito à nomeação para as vagas existentes, eu que, a partir desta Lei, se verificarem nas Procuradorias de primeira categoria, podendo o candidato, mediante desistência expressa, recusar a nomeação.

**EMENDA N.º 8**

Sustituam-se o art. 8.º pelo seguinte.

“Art. 8.º Serão transformados em cargos de carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com a denominação de Procurador da Fazenda Nacional, os atuais cargos isolados da Fazenda Pública (Quadro Suplementar), Adjunto de Procurador da Fazenda Pública (Quadro Permanente) e Procurador da Fazenda Federal nos Estados.

Parágrafo único. Para os efeitos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional as Procuradorias da Fazenda Nacional são classificadas nas seguintes categorias: Primeira no Distrito Federal e no Estado de São Paulo; Segunda nos Estados de Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul, Terceira: nos demais Estados.

**EMENDA N.º 9.º**

Inclua-se após o art. 9.º o seguinte:

Art. As promoções far-se-ão, para o cargo de Procurador de categoria imediatamente superior, até trinta dias após a abertura da vaga adotando-se, alternadamente, critério da antiguidade de categoria merecimento.

§ 1.º — A promoção por merecimento só poderá concorrer os colocados nos dois primeiros terços da categoria, por ordem de antiguidade.

§ 2.º — A promoção poderá ser recusada, expressamente mediante desistência assinada, com firma reconhecida, a qual será dirigida ao Procurador Geral e por este encaminhada ao órgão central, de pessoal do Ministério da Fazenda, ou faticamen-

te, se o Procurador não assumir, o novo cargo dentro em trinta dias, prorrogável por igual prazo a partir do ato que o promover:

§ 3.º A recusa não modificará o critério para o preenchimento da vaga, e, se todos a exercitarem, o provimento far-se-á por nomeação do candidato aprovado em concurso e que apresentar a melhor classificação.

§ 4.º Serão aplicadas no que couber: as disposições gerais sobre promoções, vigorantes no serviço público civil.

**EMENDA N.º 10**

Substitua-se o art. 10, com o número que lhe couber, pelo seguinte:

Art. Nos seus impedimentos até trinta dias, os Procuradores da Fazenda Nacional nos Estados de terceira categoria serão substituídos pelos funcionários do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito, que o Procurador Geral designar em portaria; e o impedimento for superior a trinta dias será nomeado substituto interno, mediante proposta do Procurador Geral devendo o candidato satisfazer os requisitos legais para o cargo.

§ 1. Os procuradores da Fazenda Nacional de segunda categoria serão substituídos pelos de terceira e os de primeira pelos de segunda conforme o Procurador Geral designar, e enquanto durar o impedimento.

É assegurada a faculdade de reexercitarem, a substituição far-se-á pela forma indicada no artigo a que se refere este parágrafo.

§ 2.º Não haverá substituição, a qualquer título, dos Procuradores da Fazenda Nacional de primeira categoria quando nomeados ou designados para cargos em comissão ou funções gratificadas ou de representação da Fazenda, prevista nesta lei, a não ser em relação ao Estado de São Paulo) de modo a ficar assegurado o exercício, na respectiva Procuradoria de, pelo menos dois Procuradores.

**EMENDA N.º 11.**

“Suprima-se o art. 8.º.

**EMENDA N.º 16**

Suprima-se a parte final do § 2.º do art. 11, a partir do seguinte:

“A não ser no Estado de São Paulo” etc.

Suprima-se o parágrafo único do art. 16.

Suprima-se no art. 19, as seguintes palavras:

“... e o chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo”.

Acrescente-se, onde convier: “o último cargo de Procurador da Fazenda, criado no Estado de São Paulo, fica suprimido sendo seu titular obrigatoriamente aproveitado em um dos cargos de que trata a alínea a do art. 15”.

**O SR. APOLÔNIO SALES:**

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. President, pedi a palavra para um esclarecimento.

Relativamente a primeira emenda, o parecer da Comissão de Finanças aprovava a primeira parte e recusava a segunda. Desejava saber em que termos foi ela aprovada: integralmente ou nos termos daquele parecer?

O SR. PRESIDENTE — Cumpre-me informar ao nobre Senador que a Emenda n.º 1 foi aprovada integralmente pelo Plenário, embora as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças lhes fossem contrárias à segunda parte e somente a Comissão de Constituição e Justiça a aceitasse *in totum*.

Assim aconteceu porque não houve pedido de destaque.

O SR. APOLÔNIO SALES — Senhor Presidente, entendi e agradeço

a explicação de V. Ex.<sup>a</sup>, por sinal, muito acertada, mas deixo ponderar o seguinte: o pensamento do Senado (ador) — Sr. Presidente, pedi a parecer das comissões técnicas, de sorte que ficamos realmente surpresos ante os termos em que foi aprovada a proposição.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça não era, no caso, a específica, e a Mesa ficou à espera de que fosse requerido qualquer destaque; todavia, não sendo feito o pedido, nada lhe cabia sugerir.

Em votação a Emenda n.º 12, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da de Serviço Público Civil e de Finanças.

O Sr. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

#### EMENDA N.º 12

Suprima-se o art. 18 e seu parágrafo único.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 13, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

#### EMENDA N.º 13

Suprima-se o art. 11 e seus parágrafos.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 15.

A Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade, mas, quanto ao mérito, pela rejeição, a de Serviço Público Civil é favorável, e a de Finanças, pela rejeição.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitada a seguinte

#### EMENDA N.º 15

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... Aos servidores em exercício no órgão central e nos órgãos re-

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 372, de 1953

*Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, denominação que passa a ter a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, é o órgão de consulta jurídica do Ministério da Fazenda, de exame e fiscalização dos contratos que interessam à receita da União, de apuração da dívida ativa federal e sua inscrição para fins de cobrança judicial, e de cooperação com o Ministério Público da União junto à Justiça comum, além das demais atribuições definidas nesta lei.

Art. 2.º Sob a direção do Procurador Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional compor-se-á:

a) do órgão central, integrado pelo Procurador Geral e seu corpo auxiliar, com jurisdição em todo o País;

b) dos órgãos regionais, que são as Procuradorias da Fazenda Nacional, havendo uma no Distrito Federal e uma em cada Estado.

Art. 3.º São atribuições do Procurador Geral da Fazenda Nacional:

I Emitir parecer fundamentado sobre questões jurídicas suscitadas em processos submetidos a seu exame e consulta pelo Ministro da Fazenda;

II Zelar pela observância das leis e regulamentos de Fazenda, representando ao Ministro da Fazenda sempre que tiver conhecimento de sua inexecução;

III Superintender os serviços a cargo das Procuradorias da Fazenda Nacional e instruir-lhes instruções;

IV Examinar os anteprojetos de regulamentos e de instruções que devem ser expedidos para a execução das leis de fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

V Representar a Fazenda Nacional, quando designado pelo Ministro da Fazenda, nas assembleias das sociedades de que o Tesouro Nacional seja acionista, com a faculdade de delegar esta competência a Procuradores da Fazenda Nacional;

gionais da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional fica assegurada a participação, mediante rateio, na percentagem de três por cento sobre as dívidas ativas cobradas e efetivamente recolhida aos cofres da Fazenda Nacional.

§ 1.º Os servidores com exercício no órgão central, para os efeitos de percepção dessa vantagem concorrerão em igualdade de condições com os da Procuradoria da Fazenda Nacional do Distrito Federal.

§ 2.º O Ministério da Fazenda baixará instruções reguladoras do pagamento dessa vantagem, que não poderá exceder o vencimento ou salário do servidor.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 17, de plenário repete a de n.º 1, que foi aprovada. Está, assim, prejudicada.

Fica prejudicada a seguinte

#### EMENDA N.º 17

Dê-se ao art. 8.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8.º Os cargos isolados de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública e Procurador da Fazenda Federal nos Estados passarão e denominar-se Procurador da Fazenda Nacional e serão providos em caráter efetivo, quando vagos, mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em direito de comprovada idoneidade moral e com prática forense de mais de quatro anos.

§ 1.º Serão em número de 11 (onze) os cargos de Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

§ 2.º Ficam efetivados nos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª categoria os ocupantes interinos do atual cargo de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública que, à data da publicação desta Lei, tiveram mais de dois anos de exercício no cargo e mais de dez anos de serviço público”.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

VI Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Ministro da Fazenda, quando o ato impugnado emanar do Ministério da Fazenda ou de órgão dele dependente;

VII Manter entendimentos diretos e constantes com o Procurador Geral da República e com o Sub-Procurador Geral da República, sobre questões de interesse fiscal em andamento no Supremo Tribunal Federal ou no Tribunal Federal de Recursos, e prestar aos órgãos do Ministério Público da União, nessas instâncias, todos os elementos de fato e de direito, úteis à defesa da Fazenda Nacional;

VIII Examinar as ordens judiciais que digam respeito à Fazenda Nacional e cujo cumprimento depende de autorização do Ministro da Fazenda;

IX Fazer minutar e lavrar, assinando-os como representantes da Fazenda Nacional, os contratos de natureza fiscal ou financeira em que intervenha a União e sejam partes os Estados, os Municípios, os órgãos autárquicos e as sociedades de economia mista, bem como os de concessões, os de fornecimento de notas do papel-moeda e outros não especificados, que lhe forem presentes pelo Ministério da Fazenda. Opinar sobre a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa.

X Promover a rescisão de contratos e a declaração de caducidade de concessões, quer aconselhando o pronunciamento da autoridade administrativa competente, quer encaminhando os necessários elementos ao órgão do Ministério Público, para início da ação judicial cuja propositura seja indispensável.

XI Fazer organizar e manter atualizados ementários sobre legislação de Fazenda, jurisprudência dos tribunais em matéria fazendária e decisões administrativas referentes a questões dessa natureza;

XII Promover, selecionadamente, a publicação anual de pareceres relativos a questões submetidas à sua consulta e à das Procuradorias da Fazenda Nacional;

XIII Apresentar ao Ministro da Fazenda o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

XIV Conceder férias aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos servidores lotados no gabinete da Procuradoria Geral;

XV Promover, pessoalmente ou por Procurador da Fazenda Nacional por ele designado, inspeções nas Procuradorias regionais;

Art. 4.º As Procuradorias da Fazenda Nacional competem:

I Emitir parecer fundamentado sobre questões jurídicas suscitadas em processos submetidos a seu exame e consulta, no Distrito Federal, pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, e, nos Estados, pelos respectivos Delegados Fiscais do Tesouro Nacional, e cuja decisão final caiba a essas autoridades, podendo, em casos excepcionais, a juízo por solicitação destas, emitir idêntico parecer em processos cuja decisão final caiba a outros dirigentes de repartições de Fazenda;

II Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos de Fazenda, representando ao Procurador Geral da Fazenda Nacional sempre que tenha conhecimento de sua inexecução;

III Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devem ser prestadas, em mandatos de segurança, por outras autoridades fazendárias, que não o Ministro da Fazenda;

IV Examinar as ordens judiciais que, independente de autorização do Ministério da Fazenda, devem ser atendidas pelas autoridades fazendárias;

V Preparar e fornecer aos Procuradores da República os elementos de defesa, de fato e de direito, nas ações em que for parte a União Federal, e relativas a atos emanados do Ministério da Fazenda, ou que com estes se relacionem;

VI Apreciar as execuções de sentença proferidas nessas ações e cujos autos lhes sejam encaminhados pelos Procuradores da República;

VII Opinar sobre os contratos que interessem à Fazenda Nacional, ou que se refiram a quaisquer bens patrimoniais da União, e sobre a concessão de favores fiscais, nos casos não reservados ao Procurador Geral;

VIII Promover a pesquisa e regularização dos títulos de propriedade da União, à vista dos elementos que lhes forem fornecidos pelo Serviço do Patrimônio da União, ou por suas Delegacias;

IX Fazer lavrar escrituras de atos relativos a imóveis do patrimônio da União, representando a Fazenda Nacional na respectiva assinatura;

X Fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional, representando ao Procurador Geral da Fazenda Nacional sempre que tenham conhecimento do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

XI Minutar, fazer lavrar e assinar termos de responsabilidade, exceto os exigidos para interposição de recursos fiscais e para desembaraço de mercadorias;

XII Examinar os processos de levantamento de fiança de responsáveis perante a Fazenda Nacional;

XIII Apurar, à vista dos processos originários, a liquidez e certeza da dívida ativa; proceder à sua inscrição nos registros próprios; extrair e autenticar as correspondentes certidões de dívida e remetê-las à Procuradoria da República;

XIV Fornecer aos encarregados da cobrança executiva os elementos de fato e as razões de direito indispensáveis à defesa da Fazenda Nacional, não só para a impugnação de embargos à execução, como para o oferecimento de razões em recursos;

XV Promover, junto às repartições arrecadadoras, todas as medidas úteis à eficácia da cobrança judicial, bem como a requisição urgente dos processos onde constem esclarecimentos para a defesa da Fazenda Nacional, representando ao Procurador Geral da Fazenda Nacional, ou ao Delegado Fiscal no Estado, quando desatendida ou demorada a execução de qualquer providência solicitada;

XVI Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes-devedores à Fazenda Nacional, com os elementos indispensáveis à caracterização dos sucessores fiscais;

XVII Fornecer, aos contribuintes que as requeram, certidões de quitação quanto à dívida ativa submetida à cobrança judicial;

XVIII Apresentar, anualmente, ao Procurador Geral o relatório das suas atividades, bem como a cópia dos pareceres emitidos, que mereçam divulgação;

XIX Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, ou previstas em leis especiais.

XX Conceder férias aos servidores lotados na respectiva Procuradoria

Art. 5.º Dos Procuradores lotados e em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal a sete será atribuída pelo Procurador-Chefe (art. 15) em portaria, a numeração ordinal de primeiro a sétimo, a fim de definir suas atribuições quanto às relações com os órgãos do Ministério Público da União na Justiça comum de primeira instância, com os quais manterão entendimentos diretos, quer pessoalmente, quer por meio de correspondência oficial, os seis primeiros, com os Procuradores da República de igual numeração; o sétimo com os Procuradores da República de segunda categoria, que funcionarem nessa instância judiciária.

Art. 6.º Ao receberem do Procurador da República a contra-fé de ação proposta contra a Fazenda Nacional ou contra a União Federal, por motivo de ato emanado do Ministério da Fazenda, os Procuradores da Fazenda Nacional farão anotar em livro próprio a natureza e valor da ação, o nome do autor e o cartório por onde correr o feito. Logo a seguir, requisitarão o correspondente processo à repartição onde se encontrar, devendo o Serviço de Comunicações prestar verbalmente todas as informações pedidas, e a repartição em cujo poder estiver o processo atender à requisição dentro em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade do respectivo chefe, promovida pelo Procurador requisitante.

§ 1.º Recebido o processo, o Procurador da Fazenda Nacional providenciará para a imediata extração das cópias necessárias e coligirá os elementos indispensáveis, preparando as informações que, com os motivos de fato e os fundamentos de direito, possam conduzir a eficiente contestação do pedido, elementos estes que deverão ser encaminhados ao Procurador da República dentro no prazo máximo de vinte dias, e de modo a ficar assegurada a guarda do prazo judicial aberto, no feito, para a Fazenda.

§ 2.º O Procurador da República manterá o Procurador da Fazenda Nacional ao corrente do andamento do feito, colaborando este último com os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da Fazenda, quer na fase probatória, quer no preparo das razões de recurso.

§ 3.º Sempre que se tratar de ação anulatória de dívida fiscal, e, pelo exame do processo administrativo verificar o Procurador da Fazenda Nacional que a propositura da ação não precedeu o depósito, na repartição arrecadadora, da totalidade do crédito fiscal, promoverá a imediata inscrição da dívida ativa preparando e remetendo ao Procurador da República a respectiva certidão, para início do executivo fiscal, que prosseguirá até final, independente da ação proposta pelo contribuinte, a qual não induzirá litispendência.

§ 4.º O processo administrativo que der origem à ação será conservado na Procuradoria da Fazenda Nacional até o desfecho do processo judicial, dele se extrairão as certidões que forem requeridas pelo autor, ou as cópias requisitadas pelo Juiz ou pelo Procurador da República. Mediante requisição, do Juiz, com dia e hora designados, poderá o processo ser exibido na sede do Juízo, por funcionário que o Procurador da Fazenda Nacional designar, lavrando-se termo da ocorrência.

§ 5.º Sob pena de ser liminarmente indeferida por inepta, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, a petição inicial de qualquer ação proposta contra a Fazenda Nacional, ou contra a União Federal, conterá, obrigatoriamente, a indicação precisa do ato impugnado, a menção exata da autoridade que o tiver praticado e a individualização perfeita do processo administrativo, por sua numeração no protocolo da repartição pública. Sob as mesmas penas, deverá a petição inicial ser acompanhada de cópias autenticadas dos documentos que a instruírem, a fim de serem remetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional juntamente com a contra-fé.

§ 6.º O Ministro da Fazenda expedirá as necessárias instruções para regular a forma da requisição, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, de processos a que se refere este artigo, no sentido de impedir que os interesses da União possam ficar prejudicados por motivo de demora no seu atendimento.

Art. 7.º Dentro em quinze dias da data em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo regulamentar para recolhimento amigável da dívida apurada, as repartições arrecadadoras e lançadoras, sob pena de responsabilidade, são obrigadas a encaminhar-lhes à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de ser promovida a cobrança judicial das dívidas delas originadas.

§ 1.º Entrados esses processos na Procuradoria da Fazenda Nacional, serão distribuídos no Distrito Federal, alternadamente, pelo Procurador-Chefe, entre os Procuradores da Fazenda Nacional, de modo a que ao Sétimo Procurador caiba exclusivamente processos de valor não excedente de vinte e cinco mil cruzeiros. Nos Estados serão imediatamente presentes ao Procurador da Fazenda Nacional, no Estado de São Paulo ao Chefe da Procuradoria.

§ 2.º Pelo Procurador será detidamente examinada a parte formal e, verificada a inexistência de irregularidades que possam infirmar o executivo fiscal, proceder-se-á imediatamente à inscrição da dívida ativa nos registros próprios e de acordo com as instruções a serem expedidas pelo Procurador Geral, extraindo-se, ato contínuo, a certidão de dívida que, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, será encaminhada ao respectivo Procurador da República.

§ 3.º O exame do processo fiscal, a inscrição da dívida, o preparo da certidão e sua remessa à Procuradoria da República devem ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo ou talão, sob pena de responsabilidade do Procurador da Fazenda Nacional.

§ 4.º Se no exame do processo for verificada a existência de irregularidade a sanar, as providências nesse sentido deverão ser tomadas dentro de igual prazo e sob as mesmas penas. Se for apurado que a repartição fiscal excedeu o prazo fixado neste artigo, deverá obrigatoriamente o Procurador da Fazenda Nacional levar o fato ao conhecimento do Procurador Geral, que representará contra o funcionário faltoso.

§ 5.º Feita a inscrição, o Procurador da Fazenda Nacional promoverá o preparo da ficha com o nome do contribuinte e a indicação do número e série da dívida, para o cadastro dos contribuintes devedores.

§ 6.º Os processos que derem lugar à inscrição da dívida ativa serão conservados na Procuradoria da Fazenda Nacional até final execução, quando lhes será anexada a guia de recolhimento para devolução à repartição de origem, depois de feitas as devidas anotações à margem da correspondente inscrição e cancelada a ficha no cadastro dos devedores.

§ 7.º Se forem oferecidos embargos à execução, o Procurador da República encaminhará os autos ao Procurador da Fazenda Nacional que, à vista do processo originário, preparará os elementos de fato e de direito para a impugnação dos embargos, restituindo os autos, com esses elementos, dentro em dez dias, a contar da receção dos mesmos autos. De

igual forma procederá no caso de recurso, em que, à vista de cópias encaminhadas pelo Procurador da República, preparará elementos para a feitura de razões complementares a serem enviadas ao órgão do Ministério Público em segunda instância, se assim parecer conveniente ao Procurador da República.

§ 8.º O Procurador da Fazenda cooperará, em todas as fases dos executivos fiscais, para a rapidez e bom êxito da cobrança judicial da dívida ativa, devendo o Procurador da República e o cartório prestar-lhe as informações solicitadas e facilitar-lhe todas as providências sugeridas.

§ 9.º Sempre que averbarem instrumentos de alteração de contratos sociais, pelos quais seja mudada a firma da pessoa jurídica; incorporada uma firma a outra; admitida na sociedade, ou dela retirada, uma firma individual ou social, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, as Juntas Comerciais e os órgãos ou repartições que suas vezes fizerem são obrigados a remeter cópia autêntica desse atos, com a numeração e data da respectiva averbação à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, ou no Estado em que tiverem sede.

§ 10. Com esses elementos, as Procuradorias da Fazenda Nacional organizarão cadastros de sucessão fiscal, que serão completados com as publicações oficiais relativas à constituição e transformações de sociedades mercantis.

Art. 8.º Os atuais cargos isolados de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública (Quadros Suplementar e Permanente) e Procurador da Fazenda Federal nos Estados passarão a denominar-se Procurador da Fazenda Nacional e serão providos, em caráter efetivo, quando vagarem na vigência desta lei, mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e com prática forense de mais de quatro anos.

§ 1.º Os concursos serão abertos no Distrito Federal ou na capital do Estado em que se verificar a vaga, dentro no prazo de trinta (30) dias, a contar da vacância, e se regerão por instruções gerais e especiais, aprovadas, respectivamente, por decreto executivo e portaria do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

§ 2.º Quando o concurso se realizar no Distrito Federal, da banca examinadora participarão o Procurador Geral da Fazenda Nacional, o chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais escolherão mais dois membros entre juristas de notável saber e reputação ilibada, para integrarem a banca.

§ 3.º Quando o concurso se realizar em qualquer dos Estados, o Procurador Geral poderá atribuir a presidência da banca examinadora a um dos Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal, compondo-se a mesa de um advogado indicado pelo Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil e mais dois juristas de notável saber e reputação ilibada, escolhidos pelo presidente da banca.

Art. 9.º Em igualdade de condições terão preferência para a nomeação os que hajam exercido o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, interina ou efetivamente.

Art. 10. Nos seus impedimentos até trinta dias, os Procuradores da Fazenda Nacional nos Estados de terceira categoria serão substituídos pelo funcionário do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito, que o Procurador Geral designar, em portaria; se o impedimento for superior a trinta dias será nomeado substituto interino, mediante proposta do Procurador Geral, devendo o candidato satisfazer os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo único. Os Procuradores da Fazenda Nacional de segunda categoria serão substituídos pelos de terceira e os de primeira pelos de segunda, conforme o Procurador Geral designar e enquanto durar o impedimento. É assegurada a faculdade de recusa à designação, e, se todos a exercitarem, a substituição far-se-á pela forma indicada no artigo a que se refere este parágrafo.

Art. 11. Os Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal e no Estado de São Paulo terão os mesmos vencimentos e vantagens dos Procuradores da República de primeira categoria; os dos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul, vencimentos e vantagens iguais dos Procuradores da República de segunda categoria; os dos demais Estados, os mesmos vencimentos e vantagens dos Procuradores da República de terceira categoria.

§ 1.º Os Procuradores da Fazenda Nacional de primeira categoria nomeados para os cargos, em comissão, de Procurador Geral da Fazenda Nacional e Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, ou designados para as funções de Assistente do Procurador Geral, representante da Fazenda junto aos Conselhos de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifas e Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo não perderão o direito às percentagens e demais vantagens atribuídas aos cargos de que forem titulares efetivos, porém os representantes da Fazenda junto aos Conselhos continuarão obrigados a atender ao serviço normal da Procuradoria.

§ 2.º Se a nomeação ou designação recair em Procurador da Fazenda Nacional nos Estados de segunda ou terceira categoria, perderão estes, em favor do substituto, aquelas percentagens e demais vantagens, para percebê-las pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, em igualdade de condições com os respectivos Procuradores.

Art. 12. Os proventos de aposentadoria ou disponibilidade dos Procuradores da Fazenda Nacional serão calculados tomando-se por base o vencimento e a média das percentagens percebidas nos três últimos períodos de doze meses, a contar, regressivamente, no dia em que forem decretadas.

Art. 13. Servirão junto ao Procurador Geral: a) como assistentes, até dois Procuradores da Fazenda Nacional, que terão a denominação de Procurador-Assistente, designados pelo Procurador Geral, que lhes fixará, em portaria, as atribuições; b) como Secretário do Procurador Geral, e de livre escolha e designação deste, um funcionário do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Além desses auxiliares haverá uma seção administrativa, onde terão exercício servidores em número suficiente para atender às necessidades do órgão central.

Art. 14. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, que será dirigida por um Procurador da Fazenda Nacional, com a denominação de Procurador-Chefe, será constituída:

a) de Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal; b) de uma seção incumbida da execução dos serviços de administração geral;

## c) de uma seção da dívida ativa.

§ 1.º Além do pessoal lotado na Procuradoria e com exercício nas duas seções indicadas nas alíneas b e c deste artigo, terá o Procurador-Chefe um Secretário de sua livre escolha e designação dentre servidores do Ministério da Fazenda.

§ 2.º Competirá ainda ao Procurador-Chefe designar os chefes das várias seções, bem como distribuir, mediante portaria, o serviço entre os Procuradores da Fazenda Nacional lotados na Procuradoria.

Art. 15. Em cada Estado, diretamente subordinados ao Procurador Geral da Fazenda Nacional e funcionando em anexo à respectiva Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional a Procuradoria da Fazenda Nacional será constituída de um Procurador da Fazenda Nacional, além do pessoal necessário à execução dos serviços gerais e especiais a cargo da Procuradoria.

Parágrafo único. No Estado de São Paulo, a função de Procurador-Chefe será exercida, por designação, dentre os Procuradores ali em exercício.

Art. 16. O cargo de Procurador Geral da Fazenda Nacional será provido, em comissão, no padrão CC-1, devendo a nomeação recair, em Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A proposta para nomeação será feita pelo Ministro da Fazenda em lista triplíce, da qual constará, obrigatoriamente, pelo menos, um Procurador da Fazenda Nacional nos Estados.

Art. 17. O cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal será provido, em comissão, no padrão CC-2, devendo a nomeação, mediante proposta, em lista triplíce, do Procurador Geral, recair em Procurador da Fazenda Nacional lotado na mesma Procuradoria.

Art. 18. A função de representante da Fazenda junto a cada um dos Conselhos de Contribuintes e junto ao Conselho Superior de Tarifa, terá a denominação de Procurador-Representante da Fazenda e será exercida, obrigatoriamente, por Procurador da Fazenda Nacional, observado, no seu exercício, o critério de rodízio quadriênal.

Parágrafo único. Os atuais representantes da Fazenda, que contem mais de dez anos de exercício da função, poderão ser nela reconduzidos a juízo da administração.

Art. 19. Os Assistentes do Procurador Geral e o Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo terão a gratificação de função correspondente ao símbolo FG-3; o Secretário do Procurador Geral e o do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal terão a gratificação de função correspondente ao símbolo FG-4; os Chefes das seções a que se referem os arts. 3.º, § 1.º, e 4.º desta lei, terão a gratificação de função correspondente ao símbolo FG-5.

Art. 20. O Poder Executivo expedirá, dentro em sessenta dias, o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e fixará a lotação do pessoal necessário à execução dos seus serviços auxiliares.

§ 1.º Enquanto não for fixada a lotação do pessoal auxiliar para as Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados, servirão nas mesmas sem prejuízo da lotação que tenham, os funcionários ou extranumerários, em número indispensável à execução dos serviços, que pelos respectivos Procuradores forem requisitados aos Delegados Fiscais e outros chefes de repartições de Fazenda nos Estados.

§ 2.º Até que as mesmas Procuradorias sejam dotadas com créditos orçamentários próprios, as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional lhes fornecerão, mediante requisição do Procurador, o material de consumo e permanente que for necessário aos seus serviços.

Art. 21. As atuais funções isoladas de Assistente Jurídico do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão, como cargos, na forma do art. 25) da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a constituir quadro extinto, integrante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os Assistentes Jurídicos terão as atribuições que o Procurador Geral lhes fixar, em portaria, excetuadas as relativas a apuração e inscrição da dívida ativa e à representação da Fazenda.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em 1.ª discussão (preliminar da inconstitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1954, que dispõe sobre o abandono de partido pelos representantes do povo, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 535 de 1954, contrário ao projeto por inconstitucionalidade e quanto ao mérito; n.º 541, de 1955, contrário às emendas oferecidas na discussão preliminar.*

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação a preliminar (Pausa). Os Srs. Senadores que consideram inconstitucional o projeto, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Aprovada a inconstitucionalidade, de acordo com o parecer.

É rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 19, de 1954

Dispõe sobre o abandono de Partido pelos Representantes do Povo.

## O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Legislativo — federal, estadual, ou municipal — é constituído de representantes do povo (Constituição, art. 56), que o são, si-

multaneamente, dos partidos (idem, artigos 568 e 134), no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A perda da representação popular importa, fatalmente, na partidária, e vice-versa.

Art. 2.º Perde-se o direito à representação popular e partidária no Poder Legislativo nos casos dos artigos 130, 132, III, 135 e 136 da Constituição.

§ 1.º Perdem o direito à representação popular os que incidem nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Constituição.

§ 2.º Renunciam o direito à representação partidária (Constituição, artigo 134):

a) os que declararem ter abandonado a legenda sob a qual se tornaram elegíveis;

b) os que demonstrarem, por atos no exercício do mandato, haver abandonado o partido que os elegeu.

§ 3.º Cessa o direito de figurar com a legenda sob a qual foi eleito representante do partido de quem deixar de obedecer ao programa, as deliberações da convenção e à orientação do líder respectivo, depois de advertido pela direção nacional, estadual, ou municipal do partido, conforme se trate de membro do Poder Legislativo da União, do Estado, ou do Município.

§ 4.º Não se considera haverem abandonado a legenda partidária os membros do partido que constituem pelo menos um terço dos que figuram na mesma legenda e dele desvirtuem simultaneamente, constituído, porém, ala do próprio partido.

Art. 3.º A cessação do mandato aludida no artigo antecedente e seus parágrafos pode ser promovida por qualquer membro da câmara a que pertença o mandatário por meio de representação documentada do partido cuja legenda foi abandonada, ou do Procurador Geral da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Recebida pela Mesa da Câmara, ou assembléia, em que figure o renunciante a legenda, será a representação prevista neste artigo enviada ao Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de mandato federal, e ao Tribunal Regional, se se tratar de mandato estadual, ou municipal, para que se pronunciem sobre a cessação do mandato.

§ 2.º O Tribunal Eleitoral a que for afeto o caso convocará por edital o renunciante à legenda partidária para, no prazo de quinze dias, confirmar essa renúncia.

§ 3.º Se a renúncia for confirmada, ou na hipótese de não ser atendida a convocação da Justiça Eleitoral para esta confirmação, o Tribunal respectivo proclamará, em decisão irrecorrível, a cessação do mandato do renunciante.

§ 4.º Da decisão prevista no artigo anterior será dado imediato conhecimento à assembléia de que participava o renunciante para os fins previstos no artigo 52 da Constituição, *in fine*.

§ 5.º Na falta de suplente do representante cujo mandato cessar, proceder-se-á nos termos do artigo 52 combinado com o art. 134 da Constituição.

§ 6.º No caso de não se confirmar a renúncia, o Tribunal que conhecer do caso dará conhecimento dessa conclusão à assembléia que lhe deu conhecimento da mesma.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, cuja vigência terá início com o da próxima legislatura do Congresso Nacional.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 5 de abril de 1954.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 6.494,00 mensais à viúva Adelina de Gonçalves Campos, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 572, de 1955, favorável ao projeto e com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; da Comissão de Finanças, sob número 573, de 1955, pela aprovação do projeto e da emenda n.º 1-C.*

## O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação a emenda n.º 1-C.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovada a seguinte

## Emenda n.º 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz: "Cr\$ 6.494,00 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros)"; diga-se: "Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)".

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO E LEI DA CÂMARA  
N.º 241, de 1953

Concede a pensão especial de Cr\$ 6.494,00 mensais à viúva Adelina de Gonçalves Campos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 6.494,00 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) mensais a Adelina de Gonçalves Campos, viúva do ex-magistrado Francisco Gonçalves Campos.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1955, que concede o auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 à Paróquia de Santo Angelo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 561, de 1955.*

## O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 9, de 1955

(N.º 4.198-D-54, na Câmara)

Concede o auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 à paróquia de Santo Angelo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à paróquia de Santo Angelo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, destinado à conservação da Igreja Matriz — monumento histórico ali situado — e reprodução, na mesma, do frontispício da Igreja S. Miguel, hoje em ruínas.

Parágrafo único. As obras serão orientadas e fiscalizadas pela diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2.º Para efeito do previsto no artigo anterior, o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, crédito especial até a importância nele determinada, que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, cuja entrega será feita ao vigário da paróquia de Santo Angelo das Missões.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1955, que autoriza ao Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para início e construção do prédio destinado ao Estado-Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 477, de 1955.*

## O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

## O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o presente Projeto de

Lei n.º 57, de 1955, da Câmara dos Deputados, já uma vez esteve incluído na ordem do dia. A requerimento meu, teve a sua discussão e votação adiadas para esta sessão.

Quando requeri esse adiamento, foi porque o seu enunciado emitia o total aproximado das despesas que se iriam fazer na construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas e a outros Departamentos do Ministério da Guerra.

Entretimentos foi-me facultado verificar o teor da Mensagem do Poder Executivo que solicitava a abertura de crédito a que se refere o projeto.

Devo dizer ao Senado que, lendo a Exposição de Motivos, obtive informação suficiente para formar a ideia de que, realmente, se pretende construir um edifício já projetado e devidamente orçado em torno de sessenta milhões de cruzeiros.

Faço esta declaração para consignar que, realmente, se está votando projeto de lei que abre crédito para fim determinado, e não como se poderia supor pela simples leitura da proposição.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo chamar a atenção de V. Ex.ª para o seguinte ponto: no projeto se diz que esse crédito especial é aberto "para início da construção do prédio". E V. Ex.ª achava vago o que aí se contém. A não ser que V. Ex.ª preste esclarecimentos mais incisivos, creio que permanecerão os mesmos obstáculos que V. Ex.ª encontrou naquela oportunidade.

O SR. APOLONIO SALES — Vim à tribuna exatamente para trazer ao conhecimento da Casa os elementos que colhi na Mensagem do Executivo por meio dos quais se verifica que se projetou a construção de um edifício orçado em sessenta milhões de cruzeiros. E' o que consta da exposição de motivos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas ao Senhor Presidente da República, que a encaminhou ao Congresso pedindo abertura de crédito.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — E' esse o aspecto que desejo focalizar. Pode-se crédito para início da obra.

O SR. APOLONIO SALES — Evidentemente, pede-se para início da obra, medida, aliás de técnica administrativa, porque não valeria a pena abrir crédito de sessenta milhões de cruzeiros, desde agora, quando se sabe que a construção do prédio demorará mais de um ano. A quantia orçada seria repartida por vários exercícios.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Poderia o Governo pedir novo crédito. Como está não deve ser aprovado o projeto.

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, tenho para mim que a Mensagem do Executivo justifica plenamente o projeto, e espero que o Congresso aprove o crédito pedido. (Muito bem; muito bem).

#### O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho à tribuna para simples declaração.

Votarei contra o projeto porque o edifício ou palácio que se pretende construir será destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, à Escola Superior de Guerra e aos Comandos das três Zonas de Defesa.

A não ser este último, os demais órgãos que irão funcionar neste palácio estão ligados à Presidência da República; e o Congresso já votou, inclusive, para mudança da Capital da República, crédito que já atingiu a cifra de vinte milhões de cruzeiros.

Não é, pois, razoável construir-se um palácio orçado em sessenta milhões de cruzeiros para órgãos que se transferirão para a nova capital.

Por este motivo, votarei, repito, contra o projeto n.º 57. (Muito bem; muito bem).

#### O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero, justamente através desta espécie de declaração de voto, tornar explícito meu pensamento.

E' justo pretender-se quarenta, cinquenta, sessenta, setenta, oitenta ou mais milhões de cruzeiros para construção de edifício destinado à sede do Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional etc. etc. Quanto a esse aspecto não tenho qualquer impugnação a fazer. Creio mesmo que o Senado estaria inteiramente de acordo com essa abertura de crédito. Todavia, não obstante as alegações aduzidas pelo eminente Senador pelo Estado de Pernambuco, Sr. Apolônio Sales, não senti que S. Ex.ª nos trouxesse esclarecimentos de modo a condensar seu ponto de vista anterior, e que nos parece salutar, isto é, de que o projeto de abertura de créditos é vago, confuso e impreciso.

O crédito refere-se a início de obra. Mas pergunto: — trinta milhões de cruzeiros simplesmente para início de uma obra?

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Devo explicar a V. Ex.ª que a construção de um edifício orçado em sessenta milhões de cruzeiros, regra geral deve demorar dois anos. Assim, é natural que não se peçam sessenta milhões de cruzeiros desde o começo, mas a metade. O início não significa apenas nos pedrões ou simples alicerces; vai-se até a metade. O restante da obra será custeado por novo crédito noutro exercício. Parece-me justificável. Era necessário, porém, que se fixasse na mensagem o que se pretendia fazer. Confesso que com os mesmos escrúpulos louváveis de V. Ex.ª tive ensejo de ler os documentos a que me referi; e néles, com a assinatura do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, se expõe que o edifício custará cerca de sessenta milhões de cruzeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou de acordo com V. Ex.ª. No tenho dúvidas nesse ponto. O que se dá é que prédios públicos do custo de sessenta milhões de cruzeiros são levantados mediante concorrência pública, ou administrativa. E' bem provável que, por uma questão de moralidade administrativa, não conheço o caso perfeitamente, devo declará-lo a V. Ex.ª, — tenha sido adotado esse critério salutar.

O Sr. Apolônio Sales — Estou convencido de que foi.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Logo, a consequência é esta: se há um preço estabelecido para essa construção, que deverá ser admitido, como tudo parece indicar, o de sessenta milhões de cruzeiros, não assiste razão ao Governo para enviar mensagem ao Poder Legislativo pedindo abertura de crédito que não seja na totalidade da quantia em que foi estimada a obra.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª dá licença para outro aparte? (Assentimento do orador) — Permito-me lembrar a V. Ex.ª que há razão: o Governo da República não deseja onerar por demais o atual exercício financeiro; por isso, pede crédito para início da obra, agora, e posteriormente pedirá o crédito para o final. Uma obra desse vulto não se realiza nem se paga de uma assentada, visto que demora dois, três ou mais anos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Embora me mereça o maior acatamento a argumentação do meu nobre colega, contudo não me parece acertado o ponto de vista porventura

tomado pelo Poder Executivo, pela simples razão de que se costuma solicitar abertura de crédito para todo o custo da obra. Se acaso se vier a verificar que a quantia não foi suficiente para a cobertura, então justificará o Governo suas razões e solicitará, ao Legislativo abertura de novo crédito. Como se pretende fazer, a meu ver é uma subversão das praxes costumeiras em matéria de tal natureza.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Domingos Velasco — Além da contradição que V. Ex.ª aponta, há esta outra que me parece importante. O Poder Executivo, ao qual estão subordinadas as repartições referidas, como sejam o Estado Maior das Forças Armadas, o Conselho de Segurança Nacional, bem como a Comissão de Mudança da Capital, ao mesmo tempo que está gastando 20 milhões de cruzeiros para intensificar os estudos da instalação da nova Capital, pede verba de 30 milhões, que será aumentada para 60 milhões para construção de edifício que deveria ser localizado na futura sede do Governo e não no Rio de Janeiro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não fiz alusão ao ponto a que V. Ex.ª se refere, porque já o meu nobre colega tivera a oportunidade de esclarecê-lo devidamente.

O Sr. Domingos Velasco — Há, de fato, contradição do Executivo. E fica a Nação sem saber se a mudança da Capital, em cujos estudos se vem gastando cerca de 20 milhões de cruzeiros, é uma brincadeira ou não. Como brincadeira, força é convir, está muito caro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida. Mas V. Ex.ª já havia colocado a questão nos devidos termos, que são, de fato, incontestáveis. Eu a quiz situar sob outro aspecto, mesmo porque entendi que o sistema de que lança mão o Governo não deveria ser adotado, nem o Senado deveria aprovar processo que nos parece esdrúxulo e que poderá, amanhã, dar lugar a grandes e graves abusos.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço ao nobre colega me deixe concluir o raciocínio.

O precedente parece-me perigoso. Eu teria, Sr. Presidente, a maior satisfação em aprovar todo e qualquer crédito que pudesse proporcionar às Forças Armadas, ao seu Estado Maior, aos seus Quartéis e Estabelecimentos de Ensino, a tudo o que se refira, enfim, ao Exército, à Armada e à Aeronáutica, os elementos indispensáveis ao seu fortalecimento e grandeza.

No caso, porém, existe de minha parte uma restrição razoável, de ponderação; uma restrição que demonstra nossa vigilância, não atendendo a solicitações incompletas, feitas pelo Poder que tem irresponsabilidade na sua aceitação ou recusa.

Agora, ouvirei com prazer o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Apolônio Sales — E' para, ainda desta feita, trazer a V. Ex.ª uma contribuição, para sua alta decisão. O precedente de abrir-se crédito para início de obra V. Ex.ª o terá em próprio Orçamento da República. Nêles figuram inúmeras rubricas destinando recursos para início de acúdes, estradas, pontes, obras muitas vezes nem orçadas.

Confesso que minha curiosidade me levou a examinar a mensagem e saber até quanto atingiu aproximadamente a soma de vez que os orçamentos não podem ser precisos numa hora de incertezas como a em que vivemos. Aqui mesmo, no Senado, já foi concedido crédito para início de sua sede. Isto é, para despesas puramente de estudos. Vê V. Ex.ª que há precedente: a norma já tem sido seguida no país.

O Sr. Maynard Gomes — A questão da mudança da capital, lembrada pelo Senador Domingos Velasco, não afeta o crédito pedido, porque esses serviços não são obrigatoriamente localizados na nova capital da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o subsídio de caráter ocorreu, se bem que V. Ex.ª conheça melhor o assunto que eu.

O Sr. Maynard Gomes — Se se tratasse de prédio destinado a outra finalidade, caberiam as objeções, mas sendo para uma escola, não se compreende opinião contrária. Quantas escolas estão localizadas fora da capital da República!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o subsídio de caráter construtivo trazido pelos meus eminentes colegas. Respondendo ao nobre Senador Avolônio Sales devo dizer que no orçamento existem indicações através de subvenções com que nós, pela Lei de Meios, procuramos incrementar as atividades do país.

O Sr. Apolônio Sales — Não me refiro a essas indicações.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não se pode confundir nova subvenção, auxílio dessa espécie com o que significa, em linguagem orçamentária, uma abertura de crédito, o que me parece inteiramente diferente.

O Sr. Apolônio Sales — Não me referi a subvenções, mas a verba orçamentária para início de obras, o que é o mesmo caso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É diferente: se se dissesse que o crédito se destinava a estudos, prospecção de minas, elaboração de projetos para construção de prédios, plantas, etc., eu admitiria o ponto de vista de V. Ex.ª Mas o Projeto n. 57, pede abertura de crédito para uma obra contratada, cujo valor é conhecido, sendo que o crédito solicitado não condiz absolutamente com a soma, certamente estipulada no contrato entre as partes.

O Governo devia ter enviado ao Poder Legislativo uma solicitação de crédito para realização total dessa obra, ou especificar a destinação referente a esse crédito, sob pena de não podermos nem devemos aceitar o Projeto.

Sr. Presidente, já ressalvei meu ponto de vista, declarando que tenho sempre o coração aberto para tudo o que se refere às nossas classes armadas. Sou filho e irmão de militares, e tenho a grande honra de haver comido o pão ganho por um soldado digno. Sinto pela classe militar a mais sincera e profunda admiração, entretanto, como Senador da República, no desempenho dos deveres que eram o substrato da consciência da alma do soldado que foi meu pai, entendo cumpra-me defender aquilo que considero compatível com nossa dignidade e com as obrigações do nosso mandato.

É preciso que o Presidente da República não remeta ao Executivo pecas falhas dessa natureza, se não quiser passar pelo desgosto de não ver aprovados seus projetos.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Apolônio Sales — Permita-me V. Ex.ª defender o modo pelo qual o Sr. Presidente da República dirige ao Poder Legislativo o pedido de abertura do crédito. A mensagem é clara e diz enquanto as obras estão orçadas. Sinto-me no dever de apresentar estes esclarecimentos, embora não seja líder do governo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex.ª não é líder mas, na ausência do líder, assume esse papel, o que é louvável, aceitável, e, por isso, formulo meus cordiais cumprimentos.

O Sr. Apolônio Sales — A Mensagem veio assinada pelo Presidente da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exatamente. Não poderia vir assinada pelo chefe da Casa Civil, ou da Casa Militar.

O Sr. Apolônio Sales — Ela está acompanhada de uma exposição de motivos do chefe do Estado Maior e do orçamento da obra. Se não apresentou o total das despesas, foi para não onerar o exercício em que se pede o crédito. É medida salutar, sempre adotada entre nós, até nas propostas orçamentárias. O item para início de obras encontra-se, a todo passo, no Orçamento da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sem querer atribuir ao nobre Senador Apolônio Sales as altas funções de líder do governo, neste momento, porque transcenderia seus propósitos e também meu julgamento a seu respeito, devo dizer a S. Excelência que não se ajusta, perfeitamente à espécie o argumento aduzido em prol de seus propósitos.

Na verdade o caso é mais de substância do que de aparência ou de forma. O que censuro ao Presidente da República é a falta de esclarecimentos ao Poder Legislativo.

Entendo ser obrigação de S. Ex.<sup>a</sup> trazer suas intenções, ao Legislativo dentro da expressão lídima da lei, sob pena de recebermos ressentidos suas atitudes, manifestando-lhes nossa mais justa e eficaz repulsa.

Sr. Presidente, não quis que o aparte oferecido ao nobre Senador Apolônio Sales fosse, ao menos de longe, admitido como menosprezo às nossas Forças Armadas. Foi essa a razão única da minha vinda à tribuna. Por que motivo estaria eu a oferecer, através de aparte, uma espécie de impugnação a projeto que abre crédito especial destinado à construção da maior utilidade pública? Teria no meu íntimo uma amadurecida inconfidência?

Nada, Sr. Presidente. O que me moveu, o que me impeliu, o que me trouxe à tribuna foi, sobretudo, o sentimento do indeclinável dever de zelar pela coisa pública. Não creio Sr. Presidente, seja de boa praxe a aprovação do Projeto n.º 57, de 1955.

Não creio, Sr. Presidente, possamos simplesmente escudarmos na alegação de que, na lei de meios, propõe-se subvenção para construção de açudes, pontes etc., nem que isso construa precedente; também não creio, que o fato de poder-se abrir crédito para estudos preliminares de uma obra, seja, o mesmo que se pretende se objetiva dentro do contexto do projeto, ora em debate.

A meu ver existe falha indeclinável, insanável e que atenta mesmo contra a moralidade administrativa, qual a de pedir-se a abertura de um crédito de trinta milhões de cruzeiros sob a desculpa de se destinarem meramente ao início de uma obra.

Sob V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que o zelo que se quer abilitar ao Governo da República é talho em substância; aparentemente, não é real.

Então, não há indício de que o projeto esteja amado desse projeto.

Sr. Presidente, o que se verifica por aí fora, é o desleixo para com a situação de angústia do povo brasileiro, é o derrame de dinheiro através de viagens como se sobrenadassemos num regime de alta prosperidade.

O Sr. Caiado de Castro — V. Ex.<sup>a</sup>, dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Estou de pleno acordo com as considerações de V. Ex.<sup>a</sup>, mas tenho impressão de que há pequeno equívoco. Tomei parte pessoalmente, em 1954, nos estudos da obra. O Presidente Getúlio Vargas, por sugestão minha pediu constasse do Orçamento essa subvenção. Infelizmente não houve tempo de pleitearmos a concessão do crédito. Para prevenir o impasso o Ma-

rechal Mascarenhas de Moraes, então Chefe das Forças Armadas, como não era possível solicitar importância maior, pediu a consignada no Projeto, objetivando a que, no fim do ano, não se precisasse solicitar cinquenta e sessenta milhões, que sobrecarregariam o Orçamento. Os cálculos dos técnicos militares concluíam pela aprovação de apenas trinta milhões de cruzeiros; ficando então combinado se solicitassem dotações parceladas ao Congresso.

Há, no particular, uma situação muito curiosa, que desejava explicar ao Senado.

Somente a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional paga a uma firma particular cento e cinquenta mil cruzeiros mensais de aluguel e isso porque, nobre Senador, o Congresso votou projeto de lei restituindo os prédios aos proprietários. Nessa ocasião, eu era Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional e fui despejado. Saímos a pedir, de casa em casa, que nos dessem agasinho. Era uma vergonha a Secretaria Geral do Conselho ser despejada, mesmo por um dia.

Como o Palácio Guanabara está emprestado à Prefeitura, houve acordo e a Municipalidade passou a pagar o aluguel do prédio onde está instalada o Conselho de Segurança Nacional. Por outro lado a Escola Superior de Guerra funciona num prédio emprestado. De forma que, em princípio, fui e sou contra essas construções, porque estamos cogitando da mudança da Capital para o Planalto Goiano e não se justifica esteja o Governo fazendo obras tão vultosas. Porém, não há como negar, que esses órgãos precisam de prédio próprio. Esclareço, outrossim, que só foram pedidos trinta milhões de cruzeiros máximo que pode ser dado dentro de um exercício financeiro. Não ajuanta o Congresso votar uma lei dando sessenta, setenta ou oitenta milhões de cruzeiros, se, no fim do ano, esse dinheiro tem que ser recolhido, de acordo com o Código de Contabilidade. Ou o gastamos, dentro de período orçamentário, ou é recolhido. Na ocasião, o que prevaleceu, depois de ouvidos os técnicos do DASP, foi que não se deveria pedir crédito maior, atendendo às razões expostas. Esta a informação que desejava dar ao nobre colega.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço muito o aparte do honrado e digno representante do Distrito Federal que, de fato, fez uma exposição perfeitamente compreensível. Mas, nos seus fundamentos lógicos, não erradica o meu ponto de vista. O que estou advogando, perante o Senado, é que o governo, sabendo o montante de uma obra possivelmente contratada por concorrência pública, deverá dirigir-se ao Poder Legislativo pedindo abertura do crédito, correspondente ao total do serviço.

O Sr. Caiado de Castro — O prédio será levantado no terreno do Ministério da Guerra, tendo como construtor o próprio Ministério, através do Departamento de Obras e Fortificações. Não há, portanto, concorrência pública, visto tratar-se de obra administrativa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o nobre Senador Caiado de Castro esclarece que a obra, em vez de ser por concorrência pública, como a mim me pareceu, é de caráter meramente administrativo.

Poderia eu, com efeito, discutir o caso sob aspecto diferente. Mas, tal é o meu respeito, consideração simpatia e convicção da honradez e dignidade da classe militar, que não me permitivi esse debate, o qual deixarei inteiramente à parte. Quero, com isso, frisar minha absoluta insuspeição na matéria.

Sr. Presidente, ainda aí o Poder Executivo, deveria ter sido claro na sugestão feita ao Legislativo. O que temos é um projeto de lei da seguinte forma:

E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para início e construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra.

Esta a proposição que o Executivo encaminhou ao Poder Legislativo exercendo uma daquelas atribuições com que muitas vezes confina; não penetra, na competência deste último aliás, constitucionamente.

Sr. Presidente, quando se declara que trinta milhões se destinam—

Sr. Presidente, quando se declara através de Projeto de lei que trinta milhões se destinam apenas ao início de uma obra, todos sentem que se mandou ao conhecimento do Legislativo uma proposição profundamente imprecisa, e, conseqüentemente, desazozada.

Cabe-nos um julgamento que, em matéria tão delicada, só se poderá verificar através de exame de consciência, sincero e profundo. Deveria o projeto, como disse, ter sido formulado de maneira diferente.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' justamente o que venho dizendo desde o início. Do contrário não lhe estaria opondo objeções.

Sr. Presidente, não é justo que nós mesmo para atender a fatos que se impõem, pela sua necessidade, abdicuemos daquela faculdade, precipuamente nossa, de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos.

Nem sei se me poderia ser esclarecido pelo relator, se esse crédito foi aprovado pelo Tribunal de Contas. Desejaria uma informação dos relatores sobretudo do da Comissão de Finanças, a fim de que eu me pudesse orientar neste debate. Aliás, ignoro quem é o relator da matéria naquela Comissão.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — O Senador Parsifal Barroso foi o relator do projeto na Comissão de Finanças. Não está presente, mas, posso afirmar que S. Ex.<sup>a</sup> estuda sempre com probidade e meticulosidade os processos que lhe são distribuídos. No caso presente, posso informar que S. Ex.<sup>a</sup> se entendeu com as autoridades administrativas, as quais forneceram esclarecimentos à Comissão de Finanças sobre esse crédito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço ao nobre senador Juracy Magalhães, as explicações que me dá. Com efeito, desejaria que o ilustre relator me declarasse se, realmente esse abertura de crédito merecera a aprovação do Tribunal de Contas. E me permitiria ainda uma consideração: como membro da Comissão de Constituição e Justiça registar o fato de que constantemente por ali passam projetos de Decreto Legislativo não registrados pelo Tribunal de Contas, em vista de falhas de muito menos importância.

O Sr. Juracy Magalhães — E' verdade, mas é da rotina administrativa.

O Sr. Heitor Medeiros — O nobre orador permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Heitor Medeiros — A guisa de esclarecimento, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que o projeto apenas autoriza o Executivo a abrir um crédito. Só posteriormente o Tribunal de Contas se pronunciará, sobre sua aplicação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tenho a impressão de que há certa contradição entre a afirmação de V. Ex.<sup>a</sup> e a do nobre Senador Juracy Magalhães. Assevera o nobre representante pela Bahia que o ilustre relator fez, a respeito os entendimentos indispensáveis a fim de se esclarecer devidamente.

O Sr. Juracy Magalhães — E' verdade. Diz mais em seu parecer:

E' que a justificação constante da exposição de motivos, além de devidamente comprovada mostra a necessidade de ser construído o edifício na forma proposta pelo Senhor Chefe do E. M. F. A.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não discuto a necessidade. Proclamo a indiscutível e indeclinável. Crítico o fato de o Governo pedir a abertura de crédito de trinta milhões de cruzeiros, quantia das mais polpudas, apenas, como se diz no projeto, para início de uma obra.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência deve atentar, também, para o vulto da obra, e para os serviços administrativos que ela vai abranger.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Infelizmente, reconhecendo embora, que a obra possa ser de vulto excepcional, não sei, entretanto, seu tamanho. Poderá ser um edifício de um ou de dez andares; poderá ter uma área de cinco, dez, vinte ou trinta mil metros quadrados; como uma área de dois, três, quatro ou cinco mil metros quadrados. Com relação a esse ponto não estou esclarecido. Daí minha objeção, formulada no sentido de não aprovarmos o que não esteja perfeitamente claro.

O Sr. Cunha Mello — V. Excia, dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não, V. Excia. muito me honra.

O Sr. Cunha Mello — Por enquanto, trata-se de ato legislativo, dando ao governo a faculdade de abrir um crédito. Depois do ato legislativo de autorização, o Executivo terá o bom critério de, para construção desse edifício, fazer concorrência pública e registrar o crédito no Tribunal de Contas. Feita a concorrência pública e assinado o contrato, este irá àquela Tribunal. Assim se tem feito e crédito continuará a ser esta a norma adotada pelo Governo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Há equívoco na suposição de V. Excia. Conforme esclareceu o nobre Senador Caiado de Castro, o edifício não será construído mediante concorrência pública, e sim administrativamente.

O Sr. Cunha Mello — Mas para isso é preciso que o Governo dê autorização.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O Governo deveria, realmente, ter pedido o crédito correspondente à estimativa da construção; mas não o fez, solicitou apenas para o início da obra.

O Sr. Cunha Mello — Poderia estar de acordo com V. Excia. quanto a forma pela qual se fará a construção, se por administração ou por concorrência pública. Aliás, no Ministério da Guerra, o Governo tem feito obras, por administração, com grande proveito para os cofres públicos. aja vista o Quartel General.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não discuto. Salientei esse fato, ainda há pouco. Declarei, também, que não queria examinar o projeto porque, de fato, confio no alto critério, dignidade e honestidade dos nossos oficiais, encarregados de obra dessa natureza, ou de maior vulto ainda.

O Sr. Cunha Mello — Sobre tudo obras de engenharia.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Apesar de que pudesse comentar, sob o aspecto legal, uma obra de caráter administrativo, para assentar minhas preferências sobre o sistema de concorrência pública, se bem pudesse eu fazer isso, tal é a minha alta consideração pelos nossos oficiais e soldados, que me coloquei inteiramente à margem de qualquer discussão sob esse prisma.

O Sr. Caiado de Castro — A construção, pelo regime de administração, é perfeitamente legal.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Não aludi à legalidade, mas, à preferencialidade, que devia, situando a questão sob aspecto teórico que me parece melhor e mais consistente com o interesse público. Essa é outra tese.

O Sr. Cunha Mello — Permita-me V. Excia. concluir meu aparte...

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — ...na justa presunção de que devo, como procurador que fui do Tribunal de Contas, conhecer desses casos, quer legitimamente, quer na prática da administração. O Ministério da Guerra constitui grandiosa realização da engenharia militar: grandiosa e das mais mógicas que o Brasil até hoje conseguiu levar a efeito. Depois de concedido o crédito, o Governo poderá autorizar, ou não, a execução da obra, de acordo com o Código de Contabilidade e as praxes administrativas.

Seria, como V. Ex.<sup>a</sup> está dizendo, interessante a concorrência pública. Mas o Governo pode entender que ela seja mais cara e que o próprio Exército, sob o regime de administração, poderá construir o prédio. Neste caso, o Governo dará autorização especial para que a obra seja feita.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Quero declarar que, ou não estou sendo bem compreendido, ou não compreendi bem a questão, porque o que estou sustentando é que coloco inteiramente à margem as teses da conveniência da concorrência e a da fatura da construção por via administrativa.

O Sr. Cunha Mello — Nisso, V. Ex.<sup>a</sup> está certo.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Não entro, absolutamente, nesse exame, não obstante minha inclinação pelo sistema da concorrência pública.

O Sr. Cunha Mello — Que ainda é o mais perfeito e o de mais moral. V. Ex.<sup>a</sup> está certo.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não desejo me deter nesta matéria, que já está perfeitamente esclarecida. Queria, apenas, exteriorizar meu pensamento, para que, em derredor dele, não pairasse qualquer dúvida. O que procurei demonstrar, vindo a esta tribuna, foi meu grande respeito; acatamento e amizade pelas nossas Classes Armadas e, ao mesmo tempo, dentro da função de que me investi, de Senador da República, manifestar, não só restrições ao Projeto, como minha total reprobção ao modo impreciso pelo qual o Poder Executivo o encaminhava ao Poder Legislativo. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Continua a discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Continua a discussão.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, sinto desobedecer, desta vez, à voz de comando de meu ilustre líder, Senador Apolônio Sales. Darei meu voto contra a aprovação deste Projeto, porisso que, como o nobre Senador Domingos Velasco bem o exemplificou, a nós parece que vai prejudicar a idéia da transferência da capital da República para o Estado de Goiás. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o argumento de que a construção deste prédio poderá, de certa forma, colidir com os trabalhos da mudança da capital, é de alta valia.

Também eu, quando estudei o assunto, — e ainda não era representante do Distrito Federal nesta Casa, — de início, pensei dessa maneira, e opinei junto ao Exmo. Sr. Presidente da República de então. Entretanto, fazendo estudo mais aprofundado, cheguei à conclusão de que, por mais rápido que seja o andamento do processo da mudança da Capital Federal para Goiás, não poderá, de forma alguma, ser concluído antes do prazo mínimo de dez anos.

Nun decênio, Sr. Presidente, o Governo Federal terá pago, somente de aluguéis, quantia superior, talvez, ao custo da obra, porque é preciso considerar que já pagamos cerca de cento e sessenta mil cruzeiros apenas pela Secretaria de Segurança Nacional; nela ainda existe outra seção, que é o da Faixa de Fronteira. Convém não esquecer que há ainda outros órgãos de comando, ultimamente criados pelo Congresso Nacional, e que até hoje não foram instalados por falta de acomodação. A Escola Superior de Guerra está, por empréstimo, em um prédio da antiga Fortaleza de São João, prejudicando, enormemente, o funcionamento dessa unidade do Exército. O Estado Maior das Forças Armadas está também sediado, provisoriamente, num prédio da Escola Técnica, causando grandes transtornos ao seu funcionamento.

Se o Governo Federal tiver que alugar um imóvel — e forçosamente irá fazê-lo — para instalar todos esses órgãos criados pelo Congresso em épocas anteriores, dispendirá, sem favor algum, mais de um milhão de cruzeiros em aluguel!

Se considerarmos o prazo mínimo admissível para mudança da capital, chegaremos à conclusão de que o Governo gastará muito mais em aluguéis do que construindo prédio para alojar tais órgãos.

Esta é a razão, Sr. Presidente, por que, sendo fervoroso adepto da mudança da capital — única solução para os problemas nacionais e item que deveri afigurar no programa de qualquer Governo — dou meu voto favorável ao projeto. (Muito bem; muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Kergivaldo Cavalcanti o Sr. Nereu Ramos deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Ninguém mais pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Em votação o projeto.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que o aprovam. (Pausa.)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 57, de 1955

(N.º 4.468-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ..... Cr\$ 30.000.000,00 para início da construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos

das três Zonas de Defesa e a Escola Superior de Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para início da construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 574, de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria Coletorias Federais e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 574, de 1955

Comissão de redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953

Relator: Sr. Senador Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 361, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955 — Julio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Alô Guimarães — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 574, de 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria Coletoria Federais e dá outras providências.

EMENDA n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 7).

Acrescentem-se neste artigo, entre as localidades correspondentes ao Estado de Pernambuco as seguintes:

... Camocim de São Felix, Carnaíba, Cortes, Cupira, Itapetim, Joaquim Nabuco, Peçõa, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Vicente Ferrer, Tacaratu, Toritama...

EMENDA n.º 2

Ao art. 1.º (Emenda n.º 3-C). Acrescente-se, a este artigo, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Fica transformada em Coletoria Federal, a atual Mesa de Rendias Alfandegadas de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte”.

EMENDA n.º 3

Ao art. 3.º (Emenda n.º 4-C, subemenda à emenda n.º 2-C).

Acrescente-se ao § 4.º deste artigo, o seguinte:

“...Panambi, distrito de Cruz Alta...”

EMENDA n.º 4

Ao art. 3.º (Emenda n.º 5-C). No § 4.º deste artigo.

Onde se diz:

“...Horizontalina, com jurisdição em Três de Maio e Tucunduva, Município de Santa Rosa; ...”

Diga-se: “...Horizontalina, Três de Maio e Tucunduva, distritos do Município de Santa Rosa; ...”

EMENDA n.º 5

Ao art. 9.º (Emenda n.º 6-C). Dê-se a este artigo a seguinte redação.

“Art. 9.º — Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.172.000,00 (trinta e oito milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros) assim discriminado:

...Pessoal — Cr\$ 21.251.000,00. (vinte e um milhões duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Material — Cr\$ 14.732.000,00. (quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Serviços e Encargos — Cr\$ 2.189.000,00. (dois milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros)”.

O SR. PRESIDENTE:

Designo para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas, o Sr. Senador Julio Leite, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 575 de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.726.890,70, para atender ao pagamento, dos concessionários de portos brasileiros das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951.

O SR. RUY SANTOS:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte.

PARECER

N.º 575, de 1955

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 162, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — Julio Leite, — Presidente. — Alô Guimarães, — Relator — Heitor Medeiros. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 575, DE 1955

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 97.726.890,70 para atender ao pagamento aos concessionários de portos brasileiros, das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951...

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1).  
Suprimim-se, neste artigo, as seguintes palavras:

"...automaticamente registrado e"

#### O SR. PRESIDENTE:

Designo para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo desta redação final o Sr. Senador Othon Mader.

*Discussão única da redação final (Parecer n.º 585, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

**O SR. DOMINGOS VELASCO PRONUNCIAR DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.**

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua discussão (Pausa).  
Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

*É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte.*

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953.*

RELATOR: Sr. Heitor Medeiros

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Heitor Medeiros, Relator. — Alô Guimarães. — Saulo Ramos.

#### ANEXO AO PARECER N.º 585

*Redação final do projeto de DE 1955*

*Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 1955

Art. 1.º É aprovado o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua, firmado no Rio de Janeiro a 12 de janeiro de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEM DEBATES SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA E VÃO A PROMULGAÇÃO AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEQUINTE PARECERES**

PARECER N.º 584, DE 1955

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1954.*

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* —

**Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães. — Heitor Medeiros.**

#### ANEXO AO PARECER

N.º 584, DE 1955

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 25 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 579, DE 1955.

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1954.*

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos. — Heitor Medeiros.

#### ANEXO AO PARECER

N.º 579, DE 1955

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermelo.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 20 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermelo, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, na importância total de Cr\$ 829.731,00 (oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e um cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 578, DE 1955

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954.*

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Heitor Medeiros, Relator. — Alô Guimarães. — Saulo Ramos.

#### ANEXO AO PARECER

N.º 578, DE 1955

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954.*

*que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Ltda.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato celebrado, a 16 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PARECER

N.º 576, de 1955

Comissão de Redação

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954.*

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954 de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a emenda de redação necessária para corrigir o nome de uma das partes contratantes que é Empresa América de Construções Ltda., e não Empresa América de Construções S. A., como consta do autógrafo e da ementa.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Alô Guimarães, Relator. — Heitor Medeiros. — Saulo Ramos.

#### ANEXO AO PARECER N.º 576 DE 1955

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções Ltda.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 17 de novembro de 1953 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções Ltda., para ampliação do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Capital daquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PARECER

N.º 583, de 1955

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1954.*

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos. — Heitor Medeiros.

#### ANEXO AO PARECER N.º 583, DE 1955

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49 de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Limitada.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato celebrado, a 18 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Aquiraz no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PARECER

N.º 582, de 1955

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1954.*

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães. — Heitor Medeiros.

#### ANEXO AO PARECER N.º 582, DE 1955

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato celebrado, a 24 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PARECER

N.º 581, de 1955

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954.*

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a emenda de redação necessária para retificar o nome da firma que é Napoleão Pires de Araújo Lima e não Napoleão de Araújo Lima como consta do autógrafo.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — *Julio Leite, Presidente.* — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos. — Heitor Medeiros.

ANEXO AO PARECER N.º 581-55

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão Pires de Araújo Lima.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 30 de julho de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão Pires de Araújo Lima, para construção da Agência Postal-Telegráfica da cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 580, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54 de 1954.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados com a necessária emenda de redação para corrigir o nome de uma das partes contratantes, que é o Ministério da Agricultura e não o Departamento de Administração daquele Ministério como se lê tanto na ementa quanto no texto do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Aló Guimarães. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 580-55

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..... — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 8 de setembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Schwyz.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 586, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1954.

RELATOR: Sr. Aló Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1954 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Aló Guimarães, Relator. — Saulo Ramos. — Heitor Medeiros.

ANEXO AO PARECER

N.º 586, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1954, que aprova o acordo comercial firmado entre o Brasil e o Uruguai.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 66, inciso I da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o acordo comercial firmado na cidade de Montevideu, a 18 de dezembro de 1953, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 577, de 1955

Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Aló Guimarães. — Heitor Medeiros.

ANEXO AO PARECER N.º 577, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo N.º 72, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construções, Comércio e Indústria de Madeiras.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 23 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construções, Comércio e Indústria de Madeiras, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (Parecer n.º 587 de 1955 da Comissão de Redação), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão e Cia. para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar ao Senado atente bem para os projetos de decretos legislativos ora aprovados que sanam deficiências arguidas pelo Tribunal de Contas da União. São cerca de dez e na sua totalidade provenientes do Departamento dos Correios e Telégrafos.

É a velha luta sobre a qual já me manifestei na legislatura passada entre essa Repartição e o órgão fiscalizador da aplicação de verbas.

O Departamento dos Correios e Telégrafos se obstina nos seus contratos em desobedecer as exigências do Tribunal de Contas na convicção de que ao virem os contratos aos Congressos este os aprovará sanando assim, as dívidas levantadas pelo Tribunal de Contas. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada: Em votação a redação final. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 587, de 1955

Comissão de Redação Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954.

Relator: Sr. Aló Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 26 de maio de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Aló Guimarães, Relator. — Heitor Medeiros. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 587, DE 1955

Redação final de Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 25 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para a construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Devendo ser submetido à consideração do Senado requerimento de minha autoria, deixo a Presidência passando-a ao meu substituto eventual. (Pausa).

(O Sr. Senador Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Maynard Gomes).

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Requerimento n.º 254, subscrito pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti, no sentido de ser incluído em ordem do dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1955, o qual foi lido e apoiado na hora do expediente.

Não havendo quem queira manifestar-se, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será oportunamente incluído na ordem do dia.

Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Há vários oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes. (Pausa).

S. Ex.ª também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Cesar Vergueiro.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, no dia 4 de maio p. passado, o Sr. Presidente da República, os Senhores Governadores de S. Paulo e Santa Catarina, parlamentares, representantes da indústria, do comércio e da agricultura, compareceram à inauguração da Companhia Nacional de Alumínio, em Sorocaba, empreendimento notável e patriótico que bem mereceria ser prestigiado, como o foi, pelas altas autoridades do País.

Em homenagem ao seu presidente, o eminente brasileiro José Hermínio de Moraes, vou ler, para que conste dos Anais do Senado, o discurso pronunciado por S. Ex.ª naquela ocasião.

“Há vinte anos passados foram descobertos, em Poços de Caldas, os primeiros depósitos de bauxita. Alguns mineradores, com espírito esclarecido e visão larga, empreenderam, desde logo, estudos aprofundados, realizando prospeções, com levantamento topográfico, sondagens e análises. A importância daquelas jazidas cresceu, revelando-se, desde então, como um dos maiores depósitos conhecidos no País e uma das grandes ocorrências desse minério no mundo. Dentro os que realizaram esses trabalhos, destacou-se o Sr. Lindolfo Pio da Silva Dias. Os trabalhos de prospeção determinaram uma reserva de cinco milhões de toneladas de bauxita metalúrgica em sua propriedade agrícola. Adiantou, então, os estudos e com a orientação do engenheiro Mario da Silva Pinto, chegou à conclusão que a bauxita de Poços de Caldas, embora de alto teor, não poderia ser exportada por se tratar de um minério frível e higroscópico; e, também, devido aos altos fretes ferroviários e marítimos, além das despesas portuárias. Não havia outra alternativa econômica para o minério de Poços de Caldas senão ser transformado em alumínio no Brasil. Encontramos-nos em princípios de 1941 e, em 5 de dezembro daquele mesmo ano, fundamos a Cia. Brasileira de Alumínio, com o objetivo de construir uma usina metalúrgica de alumínio neste local, ponto ideal em relação a utilização da bauxita nacional, transporte de matérias primas, comunicações, abastecimento de eletricidade e facilidade de ligação rápida com o porto e os grandes centros industriais e consumidores.

Dois dias depois de fundada esta Companhia acontecia Pearl Harbour.

Desde então, até fins de 1946, esta Companhia lutou brava e inutilmente para conseguir o seu equipamento. Reorganizada, administrativa e financeiramente, em 1946, traçamos, em 1947, o seu programa definitivo. Naquêle ano e em 1948 foi elaborado todo o novo projeto, tendo sido completamente abandonado o projeto organizado em 1942. Compreenderamos, então, que uma usina metalúrgica de alumínio só sobrevive se for integrada. Isto é, capaz não só de produzir metal, como de transformá-lo para as várias aplicações. O novo projeto compreendia, pois, além da metalúrgia primária, a fundição do alumínio e suas ligas, a laminação, a extrusão, a trefilação e outros departamentos. Naquêle mesmo ano de 1948, colocamos os principais pedidos e atacamos as obras de construção. Na elaboração de nosso projeto, recorremos a veteranos europeus desas indústria. Foi ele realizado e colocado em operação pelos engenheiros Franco Selacca e Piero Piacentini, cujos trabalhos es-

tiveram a altura da grandeza do empreendimento.

Operando com a direção técnica e com os projetistas, contamos, aqui e na Europa, com numeroso quadro de engenheiros, desenhistas, montadores, empreiteiros, técnicos e operários especializados, cujo esforço e dedicação permitiram que se levasse adiante o enorme trabalho empreendido.

Se pudessemos resumir o resultado de nossas lutas e trabalhos, poderíamos dizer que se a empreitada durou muito mais do que esperávamos, em compensação realizamos muito mais que planejamos de início. Confrontados com dificuldades de toda ordem, fomos obrigados a adotar um lema: vencer os obstáculos, ampliando o programa. Nós que planejávamos construir uma fábrica para 3.600 toneladas anuais de alumínio, construímos esta para 10.000 e temos planejada uma usina cinco vezes maior, ou seja, para 50.000 toneladas anuais, para o que dispomos de amplas reservas de minério e potencial hidroelétrico.

Os nossos trabalhos não se resumem neste local.

Em Poços de Caldas aparelhamos e mecanizamos as nossas minas, onde doze homens podem extrair, beneficiar e embarcar 200 toneladas de minério diariamente. E a 46 kms. Sul, deste local, 500 homens estão construindo a nossa primeira usina hidrelétrica, com a potência de 40.000 HP. Mais abaixo, outras turmas, no mesmo rio Juquiá-Guaçu, procedem ao serviço de sondagens para a segunda usina, também com 40.000 HP. E já estão estudados mais dois aproveitamentos, no mesmo rio, onde poderemos produzir um bilhão e 100 milhões de Kw/hora anualmente, ou seja, a terça parte do que consome, atualmente, a cidade de São Paulo. A complexidade dessa indústria nos levou a realizar grandes trabalhos auxiliares, inclusive uma estação de tratamento de água, suficiente para abastecer a cidade de Ribeirão Preto.

O Brasil passa a contar, de hoje em diante, com uma indústria de base, implantada em sólidas condições econômicas, pois o nosso País possui vantagens excepcionais para a metalurgia do alumínio, dispondo de enormes reservas de minério e grandes potências hidroelétricas. A nossa indústria está estabelecida nas bases mais modernas e com volume suficientemente grande para poder competir com qualquer indústria estrangeira. Uma indústria como esta não pode ser financiada à base de créditos. Precisamos contar com recursos próprios, sob pena de perecer. Felizmente, podemos revelar, sem validade, mas com satisfação que esta usina foi construída sem favores, quer do governo federal, estadual ou municipal, e com apenas 10% de recursos fornecidos pelo Banco do Brasil. O restante foi capital próprio, totalmente nacional, e financiamento de seus acionistas. Vinte anos durou esta campanha desde a descoberta e pros-

peção das minas até a cerimônia de hoje. Na vida de um País é tempo muito curto e em nossa história metalúrgica foi, certamente, um dos problemas enquadrados e resolvidos em prazo mais breve. Porém, na vida dos homens que tomaram parte na luta, foi um período bastante prolongado e extremamente duro, pela magnitude dos problemas e pelas tremendas dificuldades enfrentadas.

Mas podemos dizer hoje: a batalha foi vencida!

Uma nação como a nossa, pode e deve iniciar, com grande urgência, um novo rumo no campo metalúrgico. Temos possibilidades de produzir níquel, cobalto, cobre, chumbo e zinco. Para isso, é preciso que uma parte das nossas atividades convirja para o nosso interior, onde locais apropriados devem ser estudados e, já, construídas usinas metalúrgicas que servirão de base ao futuro desenvolvimento da Nação. Todos os países do mundo, mesmo na América Latina, estão procurando aproveitar a sua riqueza mineral como um fator decisivo da sua independência econômica. É isto que devemos fazer, pois somente assim conseguiremos fundar os alicerces que tanto precisamos para fortalecer este grande País. Ao terminar estas palavras, queremos expressar o nosso sincero agradecimento pela honrosa presença de s. exas. sr. presidente da República, srs. governadores dos Estados de São Paulo e de Santa Catarina s. eminência o cardeal-arcebispo de São Paulo, e de todos que aqui se encontram, pedindo que levem daqui a certeza de que tudo faremos para que a nossa produção de alumínio, dentro em breve, ultrapasse as nossas necessidades de consumo interno.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

Não há outros oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a da próxima segunda-feira, dia 13 do corrente, a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta de visto consular os turistas, cidadãos de países americanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2-6-1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1949, que altera o art. 114 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938 (relativo ao seguro de vida dos que viajam em avião), tendo pareceres da Comissão de Constituição e

Justiça, sob n.º 733, de 1952, favorável ao projeto e 527, de 1953, pela constituição das emendas números 2, 3, 4 e 5; da Comissão de Economia, sob n.º 87, de 1955, favorável ao projeto e às emendas ns. 2 e 3 e contrário às de ns. 4 e 5; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 88, de 1955, contrário ao projeto e às emendas; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 559, de 1955, favorável à emenda n.º 3; e da Comissão de Finanças, sob ns. 734, de 1952, favorável ao projeto, com as emendas que oferece, de ns. 2, 3 e 4 e 528, de 1953, contrário à emenda n.º 5.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1952, que estende as vantagens dos Decretos leis ns. 2.523, de 23 de agosto de 1940, e 8.625, de 10 de janeiro de 1946, respectivamente, aos funcionários aposentados dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.595, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 550, de 1953, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.596, de 1953, favorável.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a assinar o convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 591, de 1955 e da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 592, de 1955.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955, que altera os descontos por fornecimentos de alimentação dos empregados em hotéis, etc., tendo parecer contrário, sob n.º 602, de 1955, da Comissão de Legislação Social.

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1952, que revoga dispositivo da Lei n.º 1.584, de 1952, sobre a nomeação de pessoal para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 813, de 1952, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.129, de 1952, favorável, embora o assunto escape à competência da Comissão; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 548, de 1955, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 564, de 1953, contrário.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

#### SENADO FEDERAL

##### ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 3 de junho corrente, resolveu:

— deferir o Requerimento número 71-55, em que Paulo Waguellin Delpech, Conservador da Biblioteca, Nível

12, solicita contagem de tempo de serviço prestado no Exército;

— deferir o Requerimento n.º 72-53 de José Sales de Oliveira, Auxiliar de Portaria, Nível 7, solicitando 6 meses de licença especial;

— deferir o Requerimento n.º 85-56 pelo qual Vital Martins Ferreira, Redator, Nível 15, solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde;

— conceder, de acordo com o laudo do Serviço de Biometria Médica, 12 meses de licença para tratamento de saúde a Jacy de Souza Lima, Zelador do Arquivo, Nível 13, a partir de 30 de maio último.

#### PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral, por determinação do Sr. 1.º Secretário, nos termos do art. 11, da Resolução n.º 4, de 1955, resolve designar Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, Nível 11, para ter exercício no Gabinete do Líder da Maioria.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de junho de 1955. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

#### Comissão Julgadora dos Anteprojetos de Construção do Edifício-sede do Senado Federal.

##### ATA DA 14.ª REUNIÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Neves da Rocha e Novaes Filho, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glycério Torres e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Sales e o Arquiteto Américo Rodrigues Campello.

É lida e sem retificação aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente comunica que a Comissão Diretora do Senado Federal, em sua reunião de ontem, dia 2, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo para a apresentação, pela Comissão Julgadora, do veredictum sobre os anteprojetos do novo edifício sede do Senado Federal.

Examinando o anteprojeto de número 15, foram encontradas as seguintes falhas: as circulações nos pavimentos do plenário não satisfazem as exigências do "Edital"; faltam as instalações sanitárias privativas do Diretor do Arquivo, do Presidente da Assessoria Técnica e dos membros das Comissões, nas salas a elas destinadas.

Dado o adiantado da hora e suspenso a reunião.

Invanta-se a reunião às 12 horas e 15 minutos.